Governo Interino. Administração Barba Alardo.

Correspondencia Official

(COLLECÇÃO STUDART)

Governador da Capitania do Ceará. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo criado na Capitania da Bahia por Carta Regia da data desta, de que se vos remette huma Copia assignada pello Visconde de Anadia, do Meu Conselho de Estado, e Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, hum Conselho de Justiça para conhecer em ultima Instancia de todos os Processos Militares, comprehendendo os de crime capital, que se formarem nos Districtos tanto daquella como desta Capitania, posto que independente, a fim de se evitarem os inconvenientes, que resultão ao bem Publico, e ao Meu Real Serviço de se remetterem a este Reino, como até agora se praticava, os Conselhos de Guerra processados nos Meus Dominios Ultramarinos: Hei por bem que daqui em diante envieis ao Governador e Capitão General da sobredita Capitania da Bahia, ou a quem suas vezes fizer no Conselho novamente estabelecido todos e quaes quer Processos criminaes Militares, que no vosso Districto se formarem logo que se achem dicididos em primeira Instancia, para que

sendo revistos finalmente no mesmo Conselho, se dêm á sua devida, e prompta execução as Sentenças por elle proferidas: O que assim tereis entendido, e fareis executar sem embargo da Resolução de sette de Dezembro de mil sette centos e noventa e seis, Carta Regia de nove de Novembro de 1802, e de todas e quaes quer Leis, Regulamentos ou Determinações em contrario, que para este fim Sou Servido revogar como se de cada huma fizesse individual, e especifica menção. Escrita em Mafra aos 29 de Novembro de 1806.—Principe—Para o Governador da Capitania do Ceará.

Copia.

Conde da Ponte, Governador, e Capitão da Capitania da Bahia, Amigo:

Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que Amo. Tendo consideração a que a pratica de serem revistas no Conselho de Justiça deste Reino as Sentenças dos Conselhos de Guerra processados nos Meus Dominios Ultramarinos retarda sempre a execução das penas impostas aos Delinquentes, cujo prompto castigo, além de fazer a parte mais essencial da Administração da Justiça he o meio mais efficaz de previnir os Delictos, e o que principalmente se deve observar a respeito dos Corpos Militares, a fim de os conter naquella dissiplina, e subordinação, de que depende o socego Publico, e a defeza dos Estados: E attendendo por outra parte a que os Réos sendo obrigados, em razão da distancia daquelle Tribunal, a esperar longo tempo nas prisões que os seus processos sejão finalmente decididos, sofrem incommodos, e prejuizos graves, constituindo-se por isso merecedores das Minhas Paternaes Providencias: Querendo occorrer a inconvenientes de tanta ponderação, e tão contrarios á indefectivel Justiça que sempre costumo administrar: Hei por bem, Conformando-me com o parecer do Conselho Ultramarino em consulta de 20 Outubro de 1804, criar nessa Capitania para o Conhecimento em ultima Instancia de todos os Processos Militares comprehendidos os de Crime Capital, que se formarem no Destricto da mesma Capitania, como nos de Pernambuco, Ceará, e Parahiba,

posto que independentes, hum Conselho de Justiça, a que devereis presidir com voto decisivo, no caso de empate, e em que servirá de Relator o Ouvidor do Crime da Relação dessa Cidade, tendo por Adjutos, alem de dois Ministros dos mais antigos da mesma Relação, trez Officiaes da maior Patente da Tropa de linha, e sendo tanto estes como aquelles substituidos em falta, ou impedimento, pellos que por graduação, e antiguidade immediatamente se lhes seguirem; os quaes todos nos dias que lhes forem assignados por vós, ou por quem vossas vezes fizer na quella Presidencia / que será sempre o vogal Militar mais graduado / deverão ajuntar-se de tarde para as suas Sessões na Casa da sobredita Relação servindo-se dos Officiaes deste Tribunal, que precisos forem para o expediente do Conselho novamente estabelecido. E a fim que não sofrão demora os Negocios de semelhante natureza, logo que acabem de decidir-se em primeira Instancia os Conselhos de Guerra processados nas Capitanias acima mencionadas, serão estes remettidos sem perda de tempo ao Presidente do referido Conselho de Justiça, para que convocando immediatamente os Juizes respectivos faça com a possivel brevidade propor, e julgar os Processos segundo as Leis Militares existentes, emquanto não se publica o Codigo Penal Militar, a que tenho Mandado proceder, devendo porém subir á Minha Real presença, primeiro, que se executem, as Sentenças dos Réos, que tiverem maior Patente, que a de Capitão, para que a respeito dellas Eu haja de resolver o que fôr mais conveniente ao Meu Real Serviço. O que assim tereis entendido, e fareis executar sem embargo da Resolução de sette de Dezembro de 1796, Carta Regia de 9 de Novembro de 1802, e de todos e quaes quer Leis, Regulamentos, e Determinações em contrario, que para este fim sómente Sou Servido revogar como se de cada huma fizesse individual, e especial menção. Escripta em Mafra aos 29 de Novembro de 1806.—Principe— Sitio da Nossa Senhora da Ajuda em 29 de Novembro de 1806 — Visconde de Anadia.

Governadores Interinos da Capitania do Ceará. Eu' o Principe Regente vos Envio muito saudar Foi Deos Nosso S.or Servido abençoar estes Reinos, dando-lhes huma Infanta, que nasceu no dia de hoje da Princeza do Brazil, minha sobre todas muito Amada e Presada Mulher. E me pareceo partecipar-vos a fausta noticia deste plausivel Nascimento por que será de muita alegria para os Meus Vassallos, e para que o festejeis com todas aquellas demonstrações de applauso, e de contentamento, que são do costume em occasiões similhantes; Tendo por muito certo que assim o executareis como de vós Espero. Escrita no Palacio de Mafra aos vinte e trez de Dezembro de mil oitocentos e seis—Principe—Para os Governadores Interinos da Capitania do Ceará.

Governador Interino da Capitania do Ceará. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo consideração a que a pena de dois annos de Degredo para o estado da India imposta pella Ordenança de 9 de Abril de 1805 aos Réos de terceira, e simples Deserção, he inadoptavel nos meos Dominios Ultramarinos, aonde alem de outros inconvenientes se faria por aquelle modo ainda mais sensivel o da falta de população, que ali se experimenta: Hei por bem q' em lugar do referido degredo de seis annos se impouha aos Militares da Tropa dos meus Dominios Ultramarinos, convencidos do mencionado crime de terceira e simples deserção a pena de trabalho por tanto tempo nas Obras publicas das Capitanias a que pertencerem os seus respectivos Corpos; para onde deverão voltar, expiada que seja a culpa, andando entretanto prezos com cadea grossa a dois, e dois, e sendo excluidos de Praças effectivas desde o dia em que forem cumprir as suas Sentenças; durante o qual tempo vencerão Pão, e Soldo, Fardamento, e Fardetas, e serão curados nos Hospitaes Militares, alterada por esta forma, e para este fim somente a sobredita Ordenança, ficando alias em seu vigor. O que assim tereis entendido, e fareis executar. Escrita em Mafra aos desanove de Feve-

réiro de mil oito centos e sette.—Principe—Para o Governador Interino da Capitania do Ceará.

Tendo o Principe Regente N. S. Ordenado pella Carta Regia de 19 do corrente, que com este se dirige a Vm ce, que os Militares da Tropa dos Dominios Ultramarinos comdemnados pello crime de terceira, e simples Deserção ao trabalho das Obras Publicas, venção em quanto andarem cumprindo as suas Sentenças, Pão, Soldo, Fardamento, e Fardetas; sendo alem disso curados nos Hospitaes Militares: Manda S. A. R. declarar a Vm.ce, que no espirito da referida Carta Regia, e conseguintemente na sua dispozição se deverão entender comprehendidos por identidade de rasão, quanto aos expressados vencimentos, os Réos de segunda Deserção simples, similhantemente condemnados ao trabalho das Obras Publicas posto que a seu respeito outra couza se determine no Art. 2.° Tit. 9 da Ordenança de 9 de Abril de 1805, que nesta parte ficou igualmente alterada.

D.s G.e a Vm.ce Mafra 29 de Fevereiro de 1807—Visconde de Anadia—Snr. Governador Interino da Capitania do Ceará.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor sido Servido dirigir ao Nosso Antecessor João Carlos Augusto Oeyhausen Grevenburg, Governador, que foi desta Capitania do Ceará Grande, a sua Carta Regia escrita em Mafra aos 31 de Julho do anno passado, na qual lhe ordenou a regulação das pessôas, que deverião formar este Governo Interino, para passar sem demora a Mato Grosso a occupar ali o novo Emprego de Capitão General; nomeou então o Primeiro Tenente Commandante do Corpo de Artilheria, e Infanteria desta Villa da Fortaleza, e o Vigario Geral da mesma Capitania os quaes juntamente com o Ouvidor Geral della tomámos posse deste Governo no dia 16 de Fevereiro passado. Constantemente pois empregaremos todas as nossas forças no exactissimo comprimento das

Ordens, que V. Ex.ª for servido enviar-nos; sem que jámais percamos de vista hum so momento na vigilancia dos efficazes meios para o conseguimento deste fim. Se o exercicio do nosso ministro for plenamente ajustado ao Aggrado de V. Ex.ª nada mais teremos a dezejar, cheios então de uma indizivel satisfação, que V. Ex.ª se dignar conceder ao que praticarmos debaixo das suas sabias, illuminadissimas Ordens.

Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande em o 1.º de Março de 1807. Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Anadia — De V. Ex.ª Subditos obrigadissimos — O Ouvidor Geral—Francisco Affonso Ferreira — O Vigario Geral — José Pereira de Castro — Francisco Xavier Torres — Primeiro Tenente.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em o dia 17 de Fevereiro proximo passado recebemos pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos a Carta Regia, que S. A. R. o Principe Regente N. S. foi Servido dirigir ao nosso Antecessor em datta de 29 de Novembro do anno passado na qual lhe Ordenava, que daqui em diante enviasse ao Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia, ou a quem suas vezes fizesse no Conselho de Justiça novamente ali estabelecido por Carta Regia do mesmo Soberano Senhor escrita na referida data ao Conde da Ponte Governador, e Capitão General da quella Capitania de que tambem recebemos a cópia, todos, e quaesquer processos Militares comprehendendo os de crime capital, que no Districto desta Capitania do Ceará se formassem, logo que se achassem dicididos em primeira Instancia. Recebemos tambem pella mesma Secretaria de Estado hûa Provisão do Conselho Ultramarino em que o mesmo Augusto Senhor ordena a este Governo, cumpra, e faça cumprir nesta Capitania em tudo o que fôr adoptavel a sua Real Resolução do 1.º de Dezembro de 1802 em que Mandou vedar as Denuncias futuras, e suspender os effeitos das que se houvessem recebido contra os possuidores das Fazendas

contiguas ás Praias da Cidade da Bahia, devendo ficar conservadas nestas as Armações de Redes com q'' pescavão: e com as demais declarações incluidas na mencionada Resolução Regia. Ficamos pois Ill.mo e Ex.mo Snr. perfeitamente scientes de tudo o que S. A. R. Ordena nos referidos Diplomas para lhe darmos prompto, e exactissimo cumprimento, que devemos.

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande em c 1.' de Março de 1807.—Ill.mo e Ex mo Snr. Visconde de Anadia—De V. Ex ª — Subditos obrigadissimos — O Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira—O Vigario Geral—José Pereira de Castro—Francisco Xavier Torres Primeiro Tenente.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Mappa, que temos a honra de enviar a Presença de V. Ex.ª incluso no presente Officio mostrará a V. Ex.ª os effeitos, e valor da carga, que transporta nesta occasião deste Porto para o da Cidade do Porto a Galera—Dois Amigos de que he Mestre Jeronimo Gonsalves da Costa, e pertence a Antonio Jozé Moreira Gomes Negociante Morador nesta Villa.

Deos Guarde a V. Ex ª por muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará 25 de Abril de 1807.—Ill.mo e Ex.mo Sor. Visconde de Anadia.—De V. Ex.ª Subditos obrigadissimos—O Vigario Geral Jozé Pereira de Castro—Francisco Xavier Torres.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em 3 de Maio do corrente anno recebemos a Carta de Officio, que V. Ex.ª nos dirigio datada em 25 de Fevereiro do
com a Carta Regia inclusa nella do Principe Regente Nosso Senhor escripta a este Governo aos 19 do dito mez, no qual ordenando o mesmo Augusto Senhor que os Militares da Tropa destes seus Dominios condemnados pello crime de terceira, e simples deserção ao Trabalho das Obras Publicas venção durante o cumprimento das

suas sentenças Pão; soldo; Fardamento; e Fardetas, nos manda declarar por V. Ex.ª no mencionado Officio, que no espirito da referida Carta Regia, e conseguintemente na sua disposição se deverão entender comprehendidos por identidade de razão quanto aos expressados vencimentos os Réos da segunda deserção simples Daremos pois plena execução a todo o disposto na mencionada Carta Regia, e declaração que V. Ex.ª nos enviou, todas as vezes, que a occorrencia dos factos de que ambas tratão se offerecer. Deos Guarde a V. Ex.ª p.r m.s an.s Villa da Fort.ª do Ceara G.e 15 de Maio de 1807. Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Anadia—De V. Ex.ª subditos obrigadissimos—O Dezembargador Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira—O Vigario Geral José Pereira de Castro — O T.te Commandante Franciseo Xavier Torres

---

Senhor — Em consequencia da faustissima Noticia, que V. A. R. foi Servido partecipar-nos pella Sua Carta Regia de 23 de Dezembro do anno passado do plausivel Nascimento de huma Serenissima Infanta com bom successo da Augustissima Senhora Princeza do Brazil, sobre todas muito amada, e presada Mulher de Vossa Alteza Real: Fazemos logo publica nesta Capital, e Terras desta Capitania com as formalidades do estilo a justissima, e indizivel alegria de que os nossos animos, e de todos estes Povos se encherão; havendo Deos Nosso Senhor abençoado os Reinos de Vossa Alteza Real, e estas suas Conquistas, com tão ditoza ventura.

A muito alta e muito poderoza Pessôa de Vossa Alteza Real Guarde Deos como todos os Vassallos de Vossa alteza Real havemos mister. Villa da Fortaleza do Ceará Grande 15 de Maio de 1807.— O Dezembargador Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira — O Vigario Geral Jozé Pereira de Castro—O Tenente Commandante Francisco Xavier Torres.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de

Portugal, e dos Algarves, d'áquém e d'além Mar em Africa, de Guiné etc.

Faço saber a Vós Governador da Capitania do Ceará, e Presidente da Junta da Fazenda dessa Capitania, que em Consulta do meu Conselho Ultramarino Me foi presente o requerimento de Francisco Affonso Ferreira, nomeado Ouvidor Geral della, em que Me pedia fosse Servido Mandar declarar que o seu Lugar na Junta da Fazenda da mesma Capitania deveria ser immediato ao Governador e não ao de Escrivão della; extinguindo se o abuso em contrario a fim de evitar questões ao futuro, ao que Tendo Consideração á Informação, que se houve do Conselheiro do mesmo Conselho D. Diogo de Souza, em que declarou a pratica das Capitanias, que governou como Capitão General, as respostas dos Meus Procuradores Regios, q' Mandei ouvir, e ao mais, que igualmente me foi presente na dita Consulta de se haver expedido Ordem pelo Real Erario á Junta da Fazenda da Capitania do Rio Grande de São Pedro sobre similhante contestação; Conformando-me com o Parecer do Conselho, e Confirmando, e Generalisando a Provisão do Presidente do meu Real Erario: Houve por bem resolver que o Conselho mandasse lavrar huma Ordem Circular, que regulasse a procedencia dos Deputados das Juntas da Fazenda de todas as Capitanias na forma citada, e consultada. Pelo que Sou Servido declarar que o Ouvidor Geral dessa Capitania na qualidade de Ministro de Letras o mais graduado, que ha nella, e que como tal entra no Governo Interino nos casos occorrentes lhe pertence o primeiro lugar de Deputado: E que quanto aos mais devem seguir na Ordem de precedencia as suas antiguidades O que assim fareis observar. O Principe Nosso Senhor o Mandou por Seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do do Ultramar. João da Silva Durão a fez em Lisboa a desenove de Junho de mil oito centos e sette. O Secretario Francisco de Borja Garção Stockler a fez escrever—Lazaro

da Silva Ferreira—Ayres Pinto de Souza—Por Immediata Resolução de S A R. de 26 de Maio de 1807 em Consulta do Conselho Ultramarino, e Despacho do mesmo Conselho do primeiro de Junho do dito anno—Cumpra-se, e registe-se.—Villa da Fortaleza 26 de Fevereiro de 1808 ·/.—Estavão as Rubricas dos trez Ill.mos Snr.es do Governo Interino.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Mappa, que temos a honra de enviar á Presença de V. Ex.ª incluso no presente Officio mostrará a V. Ex.ª os effeitos, e valor da Carga, que transporta nesta occasião deste Porto para o dessa Capital o navio invocado Nossa Senhora da Piedade de que he Mestre Joze Bento Salazar, e pertence a Joaquim Jozé de Siqueira. Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará 29 de Julho de 1807—Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Anadia—De V. Ex.ª Subditos muito obrigados—O Vigario Geral Jozé Pereira de Castro.—O Primeiro Tenente Commandante Francisco Xavier Torres.—

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Mappa, que temos a honra de enviar á Presença de V. Ex.ª incluso no presente Officio mostrará a V. Exc.ª os effeitos, e valor da Carga que transporta nesta occasião deste Porto para o dessa Capital o Navio Felicidade de que he Mestre Antonio Pinto de Souza e Senhorios Jozé Caetano Monteiro e Companhia.

Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Villa da Fortaleza do Ceará Grande 28 de Agosto de 1807.—Ill mo e Ex.mo Snr. Visconde de Anadia.—De V. Ex.ª Subditos muito obrigados.—O Vigario Geral Jozé Pereira de Castro.—O Primeiro Tenente Commandante Francisco Xavier Torres.

Governadores Interinos da Capitania do Ceará. Eu O Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-Me

presente que alguns dos Officiaes das Tropas de Linha, e Milicias dessa Capitania se achão privados do exercicio dos Postos, em que forão por mim confirmados, por não terem tirado as suas respectivas Patentes, o que lhes não he imputavel pela falta de correspondencia, ou descuidos dos seus Procuradores neste Reino; E attendendo ao referido: Hei por bem Ordenar, que todos os Officiaes da Tropa paga cujas Promoções foram por Mim Confirmadas ou os de Milicias, q' segundo a Jurisdição que vos tenho concedido, tiverem Patentes vossas, e os que da qui em diante se acharem em similhante caso, sirvão os Postos em que estiverem, ou forem providos, e cobrem o seu competente soldo se o tiverem, não obstante não appresentarem as suas Patentes de confirmação as quaes sempre deverão tirar pelo Conselho Ultramarino ainda que por ora, e em quanto não dou outra providencia sou Servido não fixar tempo para esta apresentação. O que assim cumprireis; não obstantes quaesquer Ordens ou Dispozições em contrario. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em cinco de Outubro de mil oitocentos e sette — Principe — Para os Governadores Interinos da Capitania do Ceará.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal etc. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem: Que Eu Hey p.r bem fazer Mc.e a Luiz Barba Alardo de Menezes de o nomear Governador da Capitania do Ceará, Emprego que servirá por trez annos e por todo o mais tempo que decorrer, em quanto lhe não nomear successor, e com este Governo haverá o Soldo que lhe tocar pago na forma de Minhas Reais Ordens, e gozará de todas as honras, poder, mando, jurisdição e alçada que tem e de que uzarão seus Antecessores Pelo que Mando ao Meu Governador da Capitania do Ceará dê posse do Governo ao dito Luis Barba Alardo de Menezes, e a todos os officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordeno que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens e mandados no que respeitar ao Real Serviço como devem e são obri-

gados: E elle jurará em Minha Chancellaria na forma costumada de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente que p.ª firmesa do referido lhe Mandei passar por Mina assignada e sellada com o Selo Grande das Minhas Armas e antes que parta desta Corte Me fará em Minhas Reais Mãos Preito e Homenagem, e o juramento costumado pelo dito governo segundo o uso e costume deste Reyno de que apresentará certidão do Meu Secretario de Estado. Pagou de Novos Direitos quatrocentos mil réis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas cento quarenta e trez do Livro primeiro de sua receita e deu fiança no Livro primeiro dellas a folhas vinte e oito verso, a pagar do mais tempo que servir como constou do conhecimento em forma registado as folhas noventa e seis do Livro primeiro do Registo Geral. Dada na Cidade de Lisboa a 25 de Setembro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezus Christo de 1806. O Principe. Lazaro da Silva Ferreira. Antonio Raymundo de Pina Coitinho. Filipe Jozé Stockler no impedimento do Secretario a fez escrever. Matheus Roiz Vianna a féz. Desta doze mil oito centos reis, Por Decreto de S. A. R. de 24 de Junho de 1806.

Apezar dos esforços, e sacrificios, que O Principe Regente Nosso Senhor tem feito para conservar huma perfeita neutralidade entre as Potencias Beligerantes as circunstancias politicas actuaes da Europa são taes, que he muito para recear que Portugal se ache muito brevemente obrigado a fechar os seus Portos do continente desta parte do Mundo aos Inglezes, para evitar huma invazão de Tropas Francezas superiores neste Reino; o que suposto, e ignorando-se por ora o partido, que tomará a Grão Bretanha: He Sua Altaza Real servido que V. M.ce impessa até nova Ordem a partida dos Navios Portuguezes, que se acham nos Portos dessa Capitania, e se ponha em estado de defeza mais respeitavel para poder com vantagem e confiança de successo repelir gloriosamente qualquer ataque hostil contra o territorio, cujo

Governo lhe foi confiado pelo Nosso Augusto Soberano.

D.s G.e a V. M.ce Sitio de N. S.a da Ajuda em 7 de Outubro de 1807—Visconde de Anadia—Snr. Governador da Capitania do Ceará.

O Principe Regente Nosso Senhor foi Servido Nomear-me por Decreto de 11 do corrente mez, e anno, Ministro assistente ao Despacho do seo Gabinete, Prezidente do Real Erario, q' mandou crear nesta cidade, e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil. O que participo a V. M. para sua intelligencia—D.s G.e a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1808.—D. Fernando J.e de Portugal—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. M.ce trez Exemplares do Alvará de 27 de Junho passado sobre a Decima nos Predios Urbanos das Cidades, Villas, e lugares notaveis, abeira do mar, e he Servido ordenar que V. M. o faça executar nessa Capitania; ficando na intelligencia, de q' o rendime.to desse imposto deve ser remettido ao Real Erario, q' aqui se creou—D.s G.e a V. M.e Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1808 — D. Fernando J.e de Portugal—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. O Capitão do Regimento Miliciano de infanteria das Marinhas do Ceará, e Jaguaribe Jozé Felix de Azevedo e Sá, Commandante da Povoação chamada do Siopé, em cujas Praias denominadas do Pecem distantes desta Capital nove a dez legoas para Oeste dezembarcarão em o dia 5 de Junho deste presente anno os Piratas Francezes de que já dei conta a V. Ex.a no meu Officio da data de 2 do mez proximo passado, vai ter a indizivel honra de beijar as mãos a V. Ex.a entregando-lhe com este Officio a Devassa a que mandei

proceder judicialmente dos delictos perpetrados pelos referidos Piratas naquellas Praias.

He este Capitão aquelle mesmo que os suprehendeo, e porquem os faço remeter por terra as Cadeias de Pernambuco pelos motivos já declarados no citado Officio. A Devassa mostrará a V. Ex.ª os enormes crimes delles, e ao mesmo passo o intrepido valor daquelle Capitão Commandante em apriziona-los, ajudado da gente q' Capitaneava, com as armas constante da relação junta.

Depois do dia do mencionado dezembarque, a Curveta de que estes Piratas o fizerão, e que segundo a Devassa, era muito bem artilhada, tanto que recebeu da Lancha os escapados, que por se darem mais pressa lhe picarão a amarra, ficando-lhes o ferro incluzo na Relação das Armas, fez-se á véla, tomando Rumo d'Oeste. Supõe-se porém ser ella mesma, que no dia 7 do predito mez de Julho apareceo fundiada no porto chamado Parazinho, longe desta Capital quatorze legoas para Oeste; mas no seguinte desapareceo sem novidade, segundo me informou o Official, e Soldados, que expedi a aquelle porto, immediatamente á partecipação, que me remeteo desta noticia o mesmo Capitão Jozé Felix de Azevedo. Porém ou fosse outra vez a Curveta, ou differente Embacação, foi vista huma no mesmo dia em a Barra chamada das Freixeiras, a qual dista daqui vinte quatro para vinte cinco legoas a Oeste tambem ; e tendo deitado a Lancha para a terra, não conseguio dezembarque, vendo a gente, q' descia a defender o porto. Outras duas Embarcações se avistarão no dia vinte do mez passado ao longe da Praia do Tracuá, para a parte do Sul em distancia de dez legoas desta Capital, as quaes se supõe terem feito aguada na dita Praia na noite do dia antecedente pelos vestigios que nella se encontrarão.

Estas repetidas apparições, que deixão nos animos desconfianças de maiores tentativas daquelles inimigos, fortificão a supplica que a V. Ex.ª fiz no mencionado Officio do augmento de Tropa paga, e Artilharia, para defença externa desta Capitania, e ainda mesmo interna, por ser grande o número dos facinorozos que inundão

as suas Povoações, e que so hum corpo de Tropa respeitavel os poderá conter.

Se a Remessa pois dos onze Francezes, que agora envio a Pernambuco pelos allegados motivos, for merecer a Real Approvação de S. A., terei então aquelle prazer puro que enche o coração de hum fiel vassallo quando atina com as intenções do seu Augusto Soberano.

E porque as Mercês dos Principes são incentivos de gloria aos que obrão feitos dignos della, e de exemplo para outros os imitarem, julguei não ser impróprio, que o mesmo Capitão, talvez o primeiro, q' na occazião prezente, e neste Continente os obrou contra estes Piratas, tivesse elle mesmo a incomparavel honra de referi-los ante a Augustissima Prezença de S. A. R. donde voltando com alguma Mercê, que for Servido fazer-lhe, e de que elle he digno, arrostará sem pavor maiores perigos, e verá em qualquer lance, que se lhe prezente mil imitadores do seu valor, e da sua gloria.

D.s G.de a V. Ex.a muitos annos. Villa da Fortaleza 2 de Agosto de 1808—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Jozé de Portugal —Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Em o dia 18 de Junho do proximo passado do corrente anno cheguei, Ill.mo e Ex mo Snr., a esta Capital, onde tomei posse do Governo desta Capitania em 21 do mesmo mez. Teria sido sem duvida a minha chegada cinco para seis mezes antes, se não me visse obrigado a embarcar duas vezes no Porto de Lisboa; demorar-me da segunda na Ilha da Madeira; e vir esperar em Pernambuco que se approntasse a Sumaca que aqui me conduzio. Foi pois das referidas duas vezes a primeira em 24 de Novembro do anno passado na Galera Portugueza—Piedade—em que setive sette dias sem poder partir; nem tambem no dia 29 em o que fizerão S. M. e A. A., por não estar prompta a sobredita, e logo depois por me impedirem as Fortalezas já nesse tempo occupadas pelas tropas Francezas; vendo-me por isto obrigado a desembarcar precipitadamente, e com bastante

prejuizo em o 1 º de Dezembro Foi depois no Brigue Americano denominado—Daniel—, que a 6 de Fevereiro do corrente anno embarquei com Passaporte Francêz, que por hum accaso se me concedeo; tendo antes passado pelo tristissimo transe de ser mais de dois mezes testemunha da fatal desgraça de Portugal. No decimo dia do dito mez aportei á Ilha da Madeira, donde, por falta de embarcação não pude partir senão a 9 de Abril na Galera Ingleza— Alexandre—em que cheguei a Pernambuco no dia 10 de Maio. Ali tive a demora motivada pela causa, que no principio deste Officio apontei a V. Ex.ª, a quem agora tenho a honra de dar mil parabens pela Mercê, que S. A. R. tão dignamente lhe fez do seu Despacho, do qual recebi por partecipação Ministerial a faustissima noticia naquella Cidade, donde sahindo a 14 do supradito mez de Junho, cheguei como disse, a esta Capital a 18 delle.

Aqui me noticiou logo o Governo Interino, que me antecedeu, a prizão de doze Francezes na Cadeia della. Tinhão estes entre os demais, que não poderão ser apanhados pela rapida fugida, saltado de hua Corveta artilhada na praia chamada do Pecêm, distante desta Capital 9 para 10 legoas, onde no acto de roubarem e atacarem alguas pessoas, e casas, forão felizmente sorprendidos pelo Capitão Commandante do districto respectivo q.e acompanhado da gente a que a preça lhe deo lugar, cahio valorosamente sobre elles, capturou-os, e os conduzio com as armas, que trazião ao dito Governo; o qual os mandou metter com cautela na mencionada cadeia. Destes factos porém com as circunstancias, q' os revestirão, haverá V. Ex.ª cabal conhecimento pela Devassa Judicial a que mandei proceder, e q.e terei a honra de dirigir a V Ex.ª com muita brevidade, acompanhada de hum Officio meu, que deverá ser entregue pelo mesmo commandante, conductor tão bem dos ditos Prezos as Cadeias de Pernambuco para onde formo tenção de os dirigir por terra em consequencia da fraqueza da desta Capital.

A respeito desta permita me V. Ex.ª, que eu lhe

represente, que alem de ser a dita Cadeia mui pequena he insignificante pela sua força, e por isso de indispensavel necessidade a construção de huma bem segura para conter o grande numero de prezos, commumente reos de morte, efetivamente postos nella: Além disto, que a referida construção seija de maior grandeza, e se faça n'outra parte, e não onde está actualmente, pois que a casa do Cofre das Rendas Reaes e das Secções da Junta da Fazenda, e a da Contadoria se achão por cima della. sem intermediação de abobada, que a defendão de arrombamentos, como o acontecido em 1786 fugindo então os prezos por cima da segunda das referidas casas.

Não he menos impropria relativamente tambem á pozição local e circunstancias, a situação presente do Hospital Militar, que, alem de ser pobrissimo, está no centro dos Quarteis da Tropa paga, a qual formando a segurança do estado, se vê assim sugeita a poder ser n'hun momento atacada por molestias contagiosas, que infelizmente peguem no mesmo Hospital ou na sobredita Cadeia e se communiquem aos habitantes desta Villa; motivos estes, que supponho assas ponderozos, para que haja aqui hum Hospital público edificado n'outro lugar, e sem as tristes circunstancias referidas.

Outro objecto que pela sua importancia me parece digno tambem de pôr na Presença de V. Ex.ª, é o que diz respeito ao Paiol da polvora. Eu o vejo colocado distante desta Capital pouco mais de 900 passos: Esta proximidade, e a falta de conductor metalico nelle, me infundem o prudente receio dos effeitos, que similhante posição, e a quella falta podem desgraçadamente produzir. Eis aqui porque julgo logo necessario a mudança daquelle Paiol.

Este e os outros dois objectos, que deixo referidos, me parecerão de natureza a pollos desde já na Respeitavel Presença de V. Ex.ª para que os tomando em consideração, haja de ordenar-me o que aos ditos respeitos terei de praticar; certificando-lhe ao mesmo passo, que

a medida do tempo, e da experiencia, hirei sucessivamente dando conta a V. Ex.ª dos demais objectos occorrentes, que exigirem efficazes, e promptas providencias.

Permitta-me V. Ex.ª terminar este Officio assegurando-lhe que tenho concebido huma indizivel satisfação em achar nos Povos desta Capitania as mais felizes dispozições as minhas rogativas de se exercitarem em todos os ramos de Agricultura, Industria, Comercio; cujas provas irei fazendo viziveis a V. Ex.ª nas remessas das produções daquelles ramos, e mesmo de descobrimentos novos nelles; ao fin de que sendo aquellas, e estes dignos de aparecerem na Real Presença, V. Ex.ª haja de fazelos ali subir, seguidos das minhas mais terminantes protestações da fidelidade, e ardentissomo desejo, que me anima, de destinguir-me no serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e no inteiro cumprimento das Ordens, que V. Ex.ª me enviar.

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa de Fortaleza do Ceará Grande 2 de Julho de 1808.—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Joze de Portugal—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Remetto a V. M.e hum Exemplar do Decreto de 11 de Junho passado, sobre os Direitos, q' daqui em diante devem pagar, p.r entrada nas Alfandegas do Brazil, as fazendas e mercadorias de propriedade Portugueza, Carregadas em Navios nacionaes, e as q' se baldearem, na forma q' nelle se declara, para q' V. M.e o faça executar nessa Cap.nia, ficando assim derogada em p.te a Carta Regia de 28 de Janeiro passado—D.s G.e a V. M.e Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Agosto de 1808.—D. Fernando J.e de Portugal—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Senhôr—Aquelle fino e respeitozo amor, e fidelissima lealdade q. sempre dediquei a V. A. R., e q. egualmente vim achar nos Póvos desta Capitania, cujo Go-

verno V. A. R. me Confiou, não permite demorar-me um só momento em dar com elles todos a V. A. R. os parabens da sua vinda com feliz sucésso a este Continente.

Não podia com effeito esta parte do mundo concéber maior dita do q. aquella de q. goza de ver dentro em si o seu Mesmo Soberano cujas virtudes Excellssas desde de muito tempo lhe havião já erguido em cada coração dos habitantes huma Memória. Que na Sagrada Pessoa de V. A. R. tem todos elles o mais Amavel dos Principes, e hum verdadeiro Pay, e que nelles tem V. A. R. os mais fieis Servidores forão encontrastáveis prôvas o ardor e o zelo com q. esta Capital festejou a vinda de V. A. R.; começando p.ª agradecer ao Ente Supremo este inefável bem e unindo a estas Graças depois as festivas demonstrações, q. o immenso prazer lhes inspirou. O Clero, a Nobreza, a Melicia concorrerão aqui de differentes partes da Capitania a encorporar-se com a Capital p.a unanimemente celebrárem tão Magestózo assumpto; o q. assim praticarão com a mais perfeita tranquilid.e e ordem. A' V. A. R. serão presentes nesta occazião as cartas q. põem na Sua Augustissima Presença alguas Cam.as desta Cap.nia congratulando-se no regózijo público da ditoza vinda do seu Principe: E porq. os membros de q. se compõe a desta Capital estão plenamente convencidos que entre as inumeraveis e gloriózas virtudes q. exornão a Sagrada Pessoa de V. A. R. tem o maximo lugar a de fazer m.tas Mercês e graças aos seus Fieis Vassallos, e lhes franquear todas as vias de se felicitarem; estes os poderózos motivos em q. agora fundão as duas a V. A. R.; na prim.a das q.es se contém o pedim.to da entrada livre de Direitos da Escravatura nesta Cap.nia e na outra a do titulo de Cidade para esta Capital.

Se estes Objectos merecerem as Reaes Vistas de V. A., e o Seu Soberano Beneplácito, haverei então aquella satisfação rezult.e a hum fiel Vassallo de não ter a arrepender-se de levar ante o Throno as suas súplicas, ou de haver lembrado e abonado as m.mas q. a elle se

derigem. Queira o Supremo Moderador de todas as coizas conservar a precióza vida de V. A. R. por dilatados e mui felizes an.s. Esta he a verdadeira esperança e amor de todos os q. temos a indizivel gloria de sermos seus leaes Vassallos. V.a da Fort.a do Seara G.e 1.º de Setembro do 1808.—Aos Reaes Pés de V. A. R. se prosta com o mais profundo acatamento.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo S.or—A carta, que nesta occazião tenho a honra de enviar a S. A R., tem por objecto darlhe os parabens, como todos os Povos desta Capitania, da Sua feliz chegada a estes seus Estados; certificando-o do leal amor e zelo com que esta Capital a solemnizou entre variadas e sumptuozas demonstrações da alegria geral que senhoreava os espiritos.

Algumas Camaras Municipaes desta Capitania fázem agóra os seus devidos cumprimentos ao Mesmo Soberano Senhor nas Cartas que por mim lhe dirigem; a desta Capital, lançando tambem mão de tão faustissimo sucésso, lhe implóra sendo do seu Régio Agrado a Conceção da entrada da Escravatura livre de Direitos nesta Capitania, e o Titulo de Cidade p.a esta Capital.

Com a Regia Obtenção do pedido na primeira Suplica dará esta Capitania, se não me engano, o necessario, e este agigantado passo, p.a hum vantajozo Commercio e huma Agricultura vigoróza e verdadeiram.e grande; e com a de q. a segunda tem por matéria, tomará a Capital hum lustre q. seja de empenho para seus habitantes ganhárem ainda mais nobres estimulos de augmenta-la e faze-la digna de ser hum dia contada entre as de nome distincto, como espero, e assim se tem visto muitas vezes.

Se parecerem, pois, a V. Ex.a fundadas e opportunamente tentadas as referidas súplicas, permita-me então a honra e a liberdade de lhe rogar queira apoia-las na Real Presença com a sua muito respeitóza authoridade, profundo saber e abalizados Créditos, q. tão justament.e tem merecido do Augustissimo Principe, q. nos rege, ao

fim de q. hajão de merecer o bom exito, q. os seus authores solicitão, e eu com tanta satisfação fico esperando.—D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s. Villa da Fortaleza do Seará G.e 1 de Setembro de 1808—Ill.mo e Ex.mo S.or D. Fernando Jozé de Portugal—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Luiz Barba Alardo de Menezes Governador da Capitania do Seará. Eu o Principe Regente vos Envio m.to Saudar Sendo-me prezente afalta de sal, q' se pode experimentar nos meos Dominios do Brasil p.r haver cessado a correspondencia entre elles, e Portugal: Sou Servido Ordenarvos q' façais promover o aproveitam.to de todo o sal, q' sepoder extrahir das salinas de Moçoró, Cócó, e Mundahú livre de toda a impozição não obstante o disposto no Alvará de 24 de Abril de 1802, animando os Póvos a q' remettão o dito genero em Lastro pelas Sumacás q' forem a essa Cap.nia p.r sua conta p.a Pernambuco á Junta da Real Fazenda, a quem se expedem as ordens necessarias para o seu pagamento, ou aos correspondentes q' nella cada hum tiver p.a dali ser carregado p.a esta Corte; deixando ao vosso arbitrio todas as providencias, q' vos parecerem proprias ao fornecimento do referido genero: O q' vos hei p.r m.to recommendado. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 27 de Setembro de 1808 — Principe — Para Luiz Barba Alardo de Menezes—Registada no L.o dos Decretos a fl. 83—Pina—Registada nesta Contadoria Ger.l da 3.a Repartição a fls. 3—Serqueira.

O Principe Regente Nosso Senr. he Servido determinar, q' V. M. continue a observar as ordens anteriormente estabelecidas, q' izentão de Direitos de Entrada nessa Alfandega as Fazendas manufacturadas nas Fabricas do Reino de Portugal, não obstante o Decreto de 11 de Junho passado—D.s G.e a V. M. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1808. — D. Fernando José de Portugal—Sr, Luiz Barba Alardo de Menezes

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Pelo Governador, Capitão General de Pernambuco nos forão deregidos 3 Off.os de V. Ex.cia, o 1.º com data de 23 de Março sobre o seu honrado Despacho, q' eu já tinha feito publicar em virtude de hum Off.º de Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Anadia de 14 do sobredito mez deregido ao Governo Interino, que me antecedeo: O 2.º com data 18 de Julho, onde vinhão incluidos tres Exemplares do Alvará de 27 de Junho passado a respeito da Decima nos Predios Urbanos das Cidades, Villas, Lugares notaveis a beira mar. E o 3.º com data de 3 de Agosto, todos elles deste prez.e anno, no q' se continha hum Exemplar do Decreto de 11 de Junho preterito sobre os direitos q' daqui em diante devam pagar por entrada nas Alfandegas do Brazil as Fazendas, e as Mercadorias de propriedade Portugueza, carregadas em Navios Nacionaes, e as q' se baldearem.

Todas estas ordens as mandei logo immediatamente publicar, registrar, e affixar em toda esta Cap.nia seg.do o estilo, e o mesmo fiz as q' me deregio o Referido G.or p.a prevenção, as quaes consistião no Edital da Guerra contra os Franceses, Perdão Geral dos Dezertores, Recrutamento Voluntario, Novos Direitos do Algodão, Livre Exportação do Sal, e Estabelecimento de todo Genero de Manufacturas. D.s G.de a V. Ex.cia m.s an.s V.a da Fortaleza do Ceará Grande 23 de Novembro de 1808—Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Fernando José de Portugal.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pondo eu todas as minhas débeis forças no esplendor, augmento, e prosperidade desta Capitania cujo Governo S. A. R. O Principe Regente N. S. confiou de mim; tenho agora a satisfação de levar a respeitavel prezença de V. Ex.a para subir á do mesmo Senhor a generoza Offerta do Cap.m Mór da Villa de S. João do Principe José Alves Feitoza, constante da copia incluza, cujo original envio nesta mesma occasião ao Capitão General da Bahia o Ex.mo Conde da Ponte, a fim de ser prompta a sua Cobrança e Remessa.

Será ainda maior o meu contentamento se V Ex.ª approvando esta minha deliberação for servido mandar-me hum Engenheiro, habil não só para o projectado Reducto, e concerto dos que existem, como para a nova factura de outros, que se poderão erigir dos mesmo modo p.ª maior defeza, e segurança desta Colonia, a qual julgo, pela brilhante face, que vai tomando em todos os Ramos, de Agricultura, Industria, e Commercio, q' poderá vir a ser, ainda algum dia, huma das mais Opulentas deste Continente, a pezar do grande flagelo das seccas, q' muitas vezes lhe tem sido bem nocivo.

D.os G.de a V. Ex.ª m.s an.s V. da Fortaleza do Ceará Grande 23 de Novembro de 1808.—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando José de Portugal—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho a honra de pôr na Respeitavel Presença de V. Ex.ª p.ª subir a de S. A. R as duas incluzas Representações, q. me fizerão o Dez.or Ouv.or Geral desta Capitania, e o Chirurgião Mor da m.ma. Seguro a V. Ex.ª q. ambas considero dignas de maior attenção; porq. tanto a Cadeia, como o Hospital, sobre q. ellas versão, além de serem insignificantes pela sua força e pequenhez se achão com bastante impropriedade no centro do Quartel da Tropa, e por isso sendo estas Officinas mui nocivas em occazião de contagio, e ficando a Cadeia, sem ser de abobeda, para baixo do Erario, justam.e me persuado q. devem ser removidas p.ª outra situação mais segura.

E se bem q. nas actuaes circunstancias todas as despezas superfluas se devem quartar, em cujo número estas não devem ser contempladas, contudo conferindo-me V. Ex.ª licença, talvez eu as possa concluir sem a menor despeza da Fazenda Real, apenas com as sóbras da prudente économia della e com hum pêq.no Imposto nas Dattas das Sesmárias desta Capitania, tanto prezentes, como futuras.

O zelo, fidelidade e patriotismo, conq. procuro dezempenhar destintam.e os meus deveres, me inflamão a

fazer prez.e a V. Ex.ª o q.e fica dito e a pedir-lhe á ésse resp.to todas as instrucções necessárias, q.do esta minha lembrança haja de merecer a Approvação do Nosso Augusto Principe.

D.s G.de a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Ceará Grande 23 de Novembro de 1808.—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Joze de Portugal—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Registo da Carta Regia q' o P. Regente N. S. dirigio ao Ill.mo Sr. Gov.or sobre a Restauração de Portugal.

Luiz Barba Alardo de Menezes Governador da Cap.nia do Ceará Grande. Eu o Principe Regente vos Envio m.to Saudar. Tendo a Divina Providencia permittido q' os Meus Reinos de Portugal e Algarves fossem completam.te Restaurados, e ficassem livres do pezado jugo Francez: Me pareceo participar-vos a Fausta noticia deste plauzivel Acontecimento, p.r q' será de m.ta alegria p.a os meus Vassallos; e para q' o festejeis com todas aq.las demonstraçoens de aplauzo, e contentam.to, q' são do costume em occazioens de tanto prazer e satisfação: Tendo p.r m.to certo q' assim o executareis, como de vós espero. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1808. — Principe— Para Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Os Povos desta Capitania contentissimos com a alegre noticia da Restauração de Portugal, q. eu lhe comuniquei cheio do maior prazer, vão dando todos os dias as mais evidentes demonstrações da sua ternura, rendendo Graças ao Ente Supremo, e festejando depois com vistózas Luminarias, e outros engraçados divertimentos do costume, huma Acção tão estupenda: Esta próva tão clara do seu patriotismo, q. derijo a V. Ex.ª agora para subir á Real Prezença do Nosso Augusto Soberano, ainda mais se patenteará com a patriotica Offerta, q. faço tenção de derigir em seu nome

ao Real Erario dessa Capital a favor daquelles immortaes Restauradores.

D.s G.de a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Ceará Grande 14 de Janeiro de 1809.—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Joze de Portugal—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Do mappa incluzo verá V. Ex.ª a Carga q conduzio deste porto p.ª a Cidade de Londres a Galera Dois Amigos: Esta primeira tentativa, q. vão fazer os pobres Negociantes desta Capital p.ª aquelle Reyno he hum testemunho bem evidente dos dezejos q. têm de augmentarem o amortecido Commércio desta nascente Colonia; e he o motivo tambem porq. os animei a ella, e porq. derigi ao Nosso Ministro naquella Corte hum Off.º de Recomendação, Jembrando-lhe ao mesmo tempo a amostra da Lãa mais inferior deste Payz, q. os mesmos remetião p.ª darem consumo as muitas, q daqui pódem exportar, sendo approvada.

Nesta mesma occazião envia a V. Ex.ª a Junta da Real Fazenda o Balanço Geral da Receita e Despeza das Rendas Reaes desta Capitania, p.ª subir a Prezença do Principe Regente N. S. e eu terei o maior contentam.to se tudo merecer a Approvação, q. dezejo.

D.s G.de a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Ceará Grande 10 de Fevereiro de 1809—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Joze de Portugal—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Eu acho, muito digna de levar a Prezença de V. Ex.ª para subir a de Sua Alteza Real a generoza Offerta da Copia da Carta incluza do Vigario da V.ª de S. Bernardo, Joze Bernardo da Fonseca Galvão: Este honrado Eccleziastico quiz ser o primeiro dos da sua Classe em dar o exemplo de hum verdadeiro Patriota, assim como he sempre o mais efficaz em acudir á

indigencia dos seus freguezes e dos Povos desta Cap.nia; por esta Acção não esperada elle se faz merecedor de prémio p.a estimulo de outros, e por isso a Mercê do Habito de Christo, q' S. A. R. Fosse Servido conferir-lhe, seria muito interessante, para haverem outros q' o imitem: Eu me quero persuadir, Ill.mo e Ex.mo S.r, q' se S. A. R. me achasse digno da distribuição de algumas daquellas Mercês p.r esta Colonia, dentro em pouco tempo teria o gosto de apresentar a V. Ex.s em maior numero outras offertas iguaes, ou superiores, p.a acudirem as indispensaveis despezas do Estado e testemunharem o meu ardente zelo no Real Serviço.

D.s G.de a V. Ex.a m.s an.s Villa da Fort.a do Ceará Grande 10 de Fevereiro de 1809—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando Jozé de Portugal—Luis Barba Alardo de M.es.

Remetto a V. M.e trez Exemplares do Decreto de 28 do mez passado, q' izenta de pagar Direitos nas Alfandegas do Brazil os Generos, e Mercadorias Estrangeiras, q' vierem de Lisboa, e Porto, mostrando-se q' ali satisfizerão os Competentes Direitos, para q' a sua dispozição se observe na Alfandega dessa Cidade—D.s Guarde a V. M.e Palacio do Rio de Janeiro de 1809. — Conde de Aguiar—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Senhor— A honroza Carta q' V. A. R. Foi Servido deregir-me em datta de 27 de Setembro do-anno passado me foi entregue a 23 de Dezembro do mes.mo anno, e como o seu objecto era de tanta importancia, não retardei a dar immediatam.e as mais promptas providencias sobre o melhoramento das Salinas do Mossoró, Cocó e Mondahú, e a determinar que sem perda de tempo todo o sal dellas estrahido se fosse transportando em lastro nas Sumacas, q' ahi aportássem nos differentes pórtos desta Capitania, ou em Carga para Pernambuco afim de ser dali remetido para essa Corte, na Conformidade das ordens de V. A. R. Eu espero q' a exportação deste genero correspondão aos desejos q' tenho de a promover, e q' estes Póvos saibão dar valor a tantas graças, q' V. A. R. para

os fazer felizes, lhes Concede; e terei a maior satisfação se as m.as encessantes diligencias, contribuindo p.a esse fim, merecerem o Agrado de V. A. R. q' anciozamente appeteço. A Sagrada Pessoa de V. A. R. G.e D.s m.s an.s como todos havemos mister—V.r da Fort.a do Seará G.e 10 de Fevereiro de 1809.— De V. A. R. am.o humilde, obed.e e fiel Vassallo—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Eu devo participar a V. Ex.cia q' a 18 do mez passado milagrosamente arribou ao porto do Mondahú, distante desta Capital 30 legoas p.a Oeste, o Navio de Manoel Gomes Pinto denominado Protector General, vindo da Cidade de Lisboa, com importante Carga p.a essa Corte, e com infinitos passageiros, sendo os principaes, os que vão mencionados na Relação junta. Sahio daquella Cidade a sobred.a Embarcação a 21 de Novembro do anno preterito, e chegou ao referido porto com hua viagem de quasi tres mezes bem ao acazo, com muito perigo, e falta de mantimentos, tudo devido ao desmazelo, e ignorancia do seu Capp.m José Baptista Pinto e do Piloto Matheos José de Campos dos quaes se queixão amargamente todos os passageiros. Logo q' ali arribarão, o Comm.te me fez avizo, pedindo-me hum Pratico p.a o Maranhão, q' promptam.e enviei, e os q' saltarão no dito porto por não quererem experimentar mais trabalhos se memorizão na mesma Relação; estes aqui se têm demorado alguns dias, mas hoje partem p.r terra os tres ultimos ao Aracati, a embarcar-se p.a Pernambuco; a manhã fazem o mesmo os outros tres seguintes; e na primeira Sum.ca q' aqui aparecer se hão de retirar os dous primeiram.e nomeados. Todos elles vêem munidos dos compet.es Passaportes da nossa Regencia, e confirmão em miudo detalhe todas as gloriozas Acções dos nossos immortaes Restauradores, sem outra alguma noticia desagradavel.

Nesta mesma occazião remete a Junta da Real Fazenda a Prezença de V. Ex.a hum Off.o em q' lhe partecipa ter dado ao Capitão Tenente da Marinha Miguel Gil de

Noronha a q.tia de noventa e seis mil réis, á conta dos seus soldos, e pelos motivos declarados nos documentos do sobred.º Off.º.

D.s G.de a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fort.a do Ceará Grande 8 de Março de 1809.—Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Fernando J.é de Portugal.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. A representação da Copia incluza dos Claviculários dos Reaes Cofres desta Capitania, q' pônho na Prezença de V. Ex.ª, me pareceo tão justa, de tanto melindre, e circumspecção q' me fez cuidar logo em transferir p.ª as Cazas da m.ª habitação os sobreditos Cofres, Junta, Contadoria e Camara; não só p.ª evitar p.r este modo algum dezagradavel acontecimt.º mas p.ª com mais ordem, decencia, comodidade, e segurança, se reunirem com a devida separação todas estas importantes Officinas: Eu fui consequentem.e obrigado a passar do mesmo modo a m.ª Rezidencia p.ª as Cazas da Camara, as quaes não sendo maiores q' as outras são com tudo, mais regulares, decentes e o seu concerto menos dispendiozo; este prompto espediente a q' me decidi p.r ser o melhor, tenho-a honra de participar agora a V Ex.ª esperançado na approvação, q' elle merece, pelo motivo de q' aquellas Offecinas assim estabelecidas ficão melhor do q' estavão em hum lugar tão improprio como arriscado.

Igualm.e eu espero q' V. Ex.ª me releve a involuntaria demora da remessa do dinheiro das Sobras desta Capitania, pela razão da esperança, em q' estavamos de letras, e do dezengano q' tivemos de Pernambuco de se não poderem mandar, p.r serem de maior quantia sobre cujo objecto, nesta mesma occasião, escreve a Junta da Real Fazenda a V. Ex.ª; porêm logo q' o tempo, e a Seca, q' se vai esperimentando derem lugar, não demorarei hum só momento a fazer partir hum Official capaz com esta import.e Commissão; para segurar a V. Ex.ª a m.ª impaciencia, e q' este inconveniente, so poderia ser

procedido pelo q' fica exposto, e nunca p.r esquecimen.to meu, pois me empenho deveras em cumprir promptam.e, como devo, as sabias determinações de V. Ex.cia D.s G.e a V. Ex.cia p.r m.s an.s Villa da Fort.a do Seará G.e 30 de Março de 1809. - Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar --Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A lastimoza decadencia em q' se acha a Religião nos ásperos Sertões desta Capit.a; a multiplicidade de monstros, q' a infestão, e insultão com os seus pessimos e escandalozos costumes; tudo isto me obriga a reprezentar justamente a V. Ex.a q' seria da maior importancia nella rezidir hum Prelado douto, e virtuozo, munido de plenos poderes, p.a fazer observar com pureza as leis do Christianismo, e remediar de mais perto a sensivel falta de mil recursos indispensaveis, q' estes desgraçados habit.es experimentão pelo embaraço da distancia, q' vai desta á de Pernambuco; A decadencia do Clero, e o seu pequeno numero he tambem huma consequencia infallivel daquella falta, e daquelles vicios; pois como poderão vinte e tres Vigarios accudir com os sacramentos á perto de cento, e trinta mil almas espalhadas pelo centro da circumferencia de quinhentas leguas! como poderão elles catequizar, e convencer os povos com a Sagrada Doutrina do Evangelho, se as suas forças, não são bastantes p.a o dezempenho das funcções do seu ministerio em tanta longitude?

Ex-aqui Ill.mo e Ex.mo Sr. o import.e objecto da Copia da Carta junta q' a Camara da V.a do Aquiraz me deregio, e sobre q' se versa a incluza, q' a mesma envia a S. A. R. o Principe Regente N. S. afim de se atalharem pelo sobred.o modo tantos máles aos quaes certam.e não pode acudir o Bispo de Pernambuco com a preciza promptidão p.r comprehenderem as quatro Capitanias da sua juridicção perto de tres mil leguas: Alem disso a Rayhha Nossa Sr.a foi Servida separar esta Capitania da immediata subordinação Civil, e Militar em q' se achava do Governo Geral de Pernambuco; e pelo mes-

mo motivo espéra ella agora saccudir o jugo Eclezias-tico, q' tão nocivo lhe tem sido.

Permitão os Céos q' V. Ex.cia condoido da desgraça Espiritual destes habitantes haja de attender as suas jus-tas deprecações, q' tenho a honra de levar á sua Res-peitavel Presença; esperançado em q' elles, com este premio da sua total independencia, continuem a promo-ver os seus proprios interesses com mais energia, e a mostrarem-se sempre constantes no amor a fidelidade q' tributão respeitozos ao Nosso Augusto Principe.—D.s G.e a V. Ex.cia p.r m.s an.s V.a da Fort.a do Seará G.e 10 de Abril de 1809.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe Regente N. S. manda remetter a V. M.e dous Exemplares do Decreto de 23 de Março passado, sobre as Justificaçoens de Serviços para q' fique na in-teligencia do q' nelle se contém—D.s G.e a V. Me. Pa-lacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1809.—Conde de Aguiar—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe Regente N. S. Há p.r bem conceder li-cença a Frei Manoel Joaquim da Mai dos Homens, Re-ligiozo Menor Observante da Provincia dos Algarves, p.a q' elle possa passar, e rezidir como Missionario na Cap.nia do Ceará afim dali exercitar as Funçoens do Sacerdo-cio em beneficio e utilidade publica. O q' partecipo a V. M.cê p.a q' assim o fique entendendo—D.s G.e a V. Me. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1809.—Conde de Aguiar—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Eu recebi a 16 do corrente por João Ferreira Lira, M.e da Sumaca Galião, o Officio de V. Ex.cia n.o 2, com data de 25 de Abril passado, e com os dous Exemplares do Decreto de 23 de Março, sobre as justificações de Serviços; e p.r q' hoje mesmo o fiz

publico por Bando, pede, o meu dever accuzar a V. Ex.cia tanto a sua recepção, como a prompta execução. —D.s G.e a V. Ex.cia p.r m.s an.s Villa da Fort.a do Seará G.e 18 de Julho de 1809—Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Officio de V. Ex.a n.º 3 datado de 5 de Mayo do prezente anno, em q' me participa a licença concedida a Frey Manoel Joaquim da Mãi dos Homens, p.a puder rezidir como Missionario nesta Capitania, me foi p.r elle entregue a 16 do corrente, e achando-o m.to capaz de exercer as funções do Sacerdocio em beneficio e utilidade publica, julguei conveniente envia-lo logo p.a a Povoação do Siopé, e isto pela extrema necessid e em q' se achavão aquelles habitantes, p.r falta de Eccleziasticos, o q' sou obrigado participar a V. Ex.a —D.s G.e a V. Ex.cia p.r muitos an.os Villa da Fort.a do Seará G.e 19 de Julho de 1809 — Ill.mo e Ex mo S.r Conde de Aguiar —Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Partecipo a V. Ex.a q. a 5 deste mez arribou a este porto, por falta de hum ferro, agua e lenha, a Galera Americana Laura, de q. he Capitão Benjamin Franklin Seaver e Proprietario Thomás Bewer ; sahio a d.a Galera de Boston em 25 de Mayo do corr e anno, e hia destinada p.a essa Corte, segundo o seu Passaporte. Os generos constantes da Relação junta, forão os unicos q nesta V.a tiverão consumo, pela grande falta q. havia delles ; porem não he provavel tenhão o mesmo exito todos os da sua importante Carga, q. neccessariam.e deverão derigir-se ao seu destino.

A 25 do mesmo mez tambem chegou a este porto a Polaca Portugueza Airoza de q. he Capitão Manoel Francisco Nolasco e Proprietario Luiz Martins de Paula, Negociante desta V.a, a qual sahio de Lisboa a 2 de Junho com a Carga mencionada na Relação incluza. As interess.es noticias que nos trouce da feliz Tomada do Por-

to, e total derrota do Exercito Francez Commandado pelo General em chefe Sult., nos encheo de tanto gosto, q. depois de rendermos, primeiro as devidas Graças ao Ente Supremo p.r hum tão grande beneficio, fomos obrigados a fazer, patente as demonstrações da nossa alegria e verdadeiro patriotismo, p.r meio de Luminarias e de outros divertimentos praticados em semelhante occasiões. Os Ceos permitão q. outras iguaes noticias, ou melhores, como ainda espero continuem a chegar-nos, p.a q. não fiquem empúnes os detestaveis crimes do maior monstro do Universo e que o Nosso Augusto Soberano veja contente em doce paz os natalicios Láres, e seus valorózos e fieis vassallos Portuguezes, q. tão saudózos lamentão ainda a sua auzencia.—D.s G de a V. Ex.a p.r m.s an.s V.a da Fortaleza do Seará G.de 31 de Julho de 1809—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O Brigue Portuguez denominado Paquete do Seará de q he Capitão Vicente de Queiróz, depois de ter arribado a 22 deste mez no Parazinho, distante desta V.a 14 legoas p.a o Norte, veio p.a este porto do seu destino a 29 do mesmo, tendo sahido de Londres a 21 de Junho passado. Os seus proprietarios Barrozo, e Martins Dourado e Carv.o me derigirão nelle as Cartas incluzas, q. remeto a V. Ex.a p.r Cópia, assim como enviárão pela primeira vez huma sufficiente Carga, p.a animar o amortecido Commercio desta Colonia e dar principio ao estabelecimento daquella tão acreditada sociedade, a q. já estão reunidos alguns negociantes desta V.a. Em consequencia pois de tão boas esperanças, seguro a V. Ex.a que, se a secca não continuar a perseguir-nos, o commercio ha de florecer, porq. necessariam.e o nosso algudão, pela sua superior qualidade ha de ser muito procurado, e p.a este genero ainda ser mais útil a Real Fazenda, e ao augmento desta Capitania seria mui conveniente q. elle so fosse inspectado nesta Capital, p.a p.r este meio se evitarem as despe-

zas q. fazem quatro Inspecções e ainda mesmo os extravios e fraudes q. de tão longe se não pódem remediar com toda a nossa vigilancia.

Eu cuido igualmente na tentativa do Commercio das Lãas de q. abunda este paiz, e se bem q. este Ramo se acha ainda muito atrazado, comtudo não deixaria de ser interessante, pela grande falta dellas, e muito mais se se aproximarem á qualidade das de Portugal e Hespanha.

Dezejarei ultimamente q. estas minhas vistas, sendo do agrado e approvação de V. Ex.ª, dêem alguma ideia ao Nosso Augusto Soberano da satisfação, zelo e actividade com q. me emprégo no seu honróro, e Real Serviço. —D.s G.e a V. E.ª m.s an.s V.ª da Fort.ª do Seará G.e 30 de Agosto de 1809—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar — Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Remeto a V. Ex.ª o Mappa incluzo da Carga da Polaca Airóza, q. partio deste porto em 26 do corr.e p.ª o de Lisboa donde tinha vindo, como partecipei a V. Ex.ª no meu Off.o n.º 9 com data de 31 de Julho do prezente anno; e com a mesma brevidade sahirá qualquer dia p.ª o de Londres com Carga de Algodão e mais effeitos desta Capt nia.o Brigue Paquete do Seará em q. falei a V. Ex.ª no meu Off.o n.º 10 datado de 30 do mez proximo preterito. A pressa com q. estas duas Embarcações se carregárão daquelle genero; o que daqui tem ido em sumacas p.ª Pernambuco, e a grande porção q. ainda resta em puder dos Negociantes desta V.ª, he já hum evidente signal do augmento do Commercio desta Colonia, a qual poderá ainda chegar ao cume da sua maior grandeza, se V. Ex.ª lançar sobre ella as suas piedózas vistas, q. eu p.r obrigação continuo a solicitar.—D.s G.e a V. Ex.ª m.s an.s —Villa da Fort.ª do Seará G.e 28 de Setembro de 1809—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Os honrados Habitantes desta Capitania de q. a Relação junta faz menção, querendo imitar aos de outras deste Continente na Generóza Offerta do voluntario Donativo q. derigirão p.a os immortaes Restauradores de Portugal, fazem p.r mim subir a Respeitavel Prezença de V. Ex.a a 1.a via incluza de huma Letra da quantia de dous contos trezentos e sette mil quatrocentos e vinte cinco reis, q. elles p.a o sobred.o fim offerecem a S. A R.: saccada p.r Lourenço da Costa Dourado, sobre João Ignacio Tavares, auzente Thomé Ribeiro de Faria, e na de ambos Joze Francisco da Rocha, Negociante da Praça dessa Capital a pagar a 25 dias precizos Na segunda remessa da mesma natureza espero eu enviar a V. Ex.a outra igual porção das V.as e Povoações mais remotas, q. ainda faltão, pois apezar da horrivel secca q. nos vai pondo em bast.e cuidado, não cessão estes Póvos de dar segundo as suas forças evidentes provas de seu patriotismo, amor, e fidelidade.

Nesta mesma occazião remette a Junta da Real Fazenda tambem a V. Ex.a outra Letra de hum conto seiscentos noventa e dous mil quinhentos e settenta e cinco reis, saccada pelo suprad.to aos m.mos Negociantes; cuja quantia junta com a de 16 975$812 rs., digo com a de 16:283$237 rs., q. já a sobred.a Junta remeteo p.r via da Thezouraria Geral de Pernambuco, faz a Sumaria de 17:975$812 rs. q. dos Cofres Reaes desta Capit.a se tem derigido, neste presente anno, p.a o Real Erário dessa Capital. D.s G.de a V. Ex.a p.r m.s an.s V.a da Fort.a do Seará G.e 6 de Outubro de 1809—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Levei á Augusta Presenza de S. A. R. a Conta q' V. M.e deo em 30 de Agosto passado sobre a chegada do Paquette denominado Ceará, vindo de Londres, pelo qual recebera as Cartas, q' remette p.r Copia dos Proprietarios da d.a Embarcação, partecipando os preços p.r q' ali se vendião alguns Generos da producção do Brazil, e q' enviavão huma sufficiente Carga de artigos

proprios do consumo dessa Capitania, o q' foi agradavel ao m.mo Snr., q' m.da recommendar a V. M.e todo o cuidado e vigilancia a respeito dos despachos dessa Alfandega, p.a cuja Regulação receberá do Erario Regio as competentes Provizoens p.s q' o Escrivão da Junta da Fazenda não pode ser ao m.mo tempo Juiz da m.ma Alfandega. Quanto a haver húma unica Inspecção do Algodão nessa V.a em lugar de quatro, q' dantes se estabelecerão, já á d.a Junta se expedirão as comp.tes Ordens, p.a se evitar maiores despezas —D.s G.e a V. M.e Palacio de Santa Cruz em 6 de Novembro de 1809.—Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe Regente N. S manda remetter a V. M.e o Requerimento incluzo de Duarte André e Azambuja. E hé Servido q' V. M.e me informe sobre o seo contheúdo —Deos G.e a V. M.e Palacio de Santa Cruz em 20 de Novembro de 1809. - Conde de Aguiar—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Havendo partecipado Lord Strangford, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britanica nesta Corte, que as Ilhas de Java e Molucas estavão Bloqueadas pelas Forças Navaes commandadas pelo Contra Almirante Drury : Hé o Principe R. N. S. servido Ordenar q' V. M.e faça constar o Referido Bloqueio pelo meio q' julgar mais conveniente aos Negociantes dessa Praça, p.a q' não mandem p.a aq.las Ilhas Embarcação alguma, p.a evitarem o risco de ali serem dettidas, e virem p.r isso a sofrer grave detrim.to nos seos interesses. O q' de Ordem do m.mo Sr. partecipo a V. M.e p.a q' assim se execute.—D.s G.e a V. M.e Palacio de S.ta Cruz em 29 de Novembro de 1809.—Conde de Aguiar—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Incluzos tenho a honra de enviar a

V. Ex.ª os Mappas das Cargas do B.e Paquete do Seará, e da Galera dous Amigos q' sahirão deste porto para o de Londres o 1.º a 2 de Novembro; e a 2.ª a 19 de Dezembro do anno proximo preterito, em que se fizerão a véla treze Embarcações.

Com igual satisfação devo annunciar a V. Ex.ª q' a 10 do corrente deo tambem fundo a Escuna Portugueza denominada Ligeira vinda da Ilha da Madeira, para especulação, com farinha, aguardente, e outros generos de consumo; a qual brevemente deverá sahir p.ª a sobredita Corte carregada de Algodão em consequencia do grande crédito, que vai merecendo o desta Capitania, por se suppôr já o melhor do Continente: Eu espéro todos os dias, em razão disso, infinitos Navios; mas como poderei carrega-los só neste porto sem auxilio dos outros e continuando a existir a Inspecção da V.ª do Aracaty, e as Interinas das V.as do Sobral, e Granja contra o costume q' se observa nas outras Capitanias de haver huma só Inspecção nas Capitaes!

Eu já representei a V. Ex.ª no meu Off.º n.º 10 na datta de 30 de Agosto passado quão prejudiciáes ellas se fazião prezentemente pela sua multiplicidade ao Estado, e ao augmento do Commercio desta Colonia; e de novo o repito, por não poder ver com indeferença a sahida daquelle preciozo genero, já por huma parte p.ª o Maranhão, e já por outra p.ª Pernambuco, sem ser possivel, apezar de toda a minha vigilancia, atalhar o descaminho q. convém desvanecer por ser summamente prejudicial aos interesses da Real Fazenda, q. desejo elevar ao maior auge, se fôr esta minha lembrança da Real Approvação, e se V. Ex.ª com as suas grandes luzes me instruir a obrar o q. mais util lhe parecer ao Real Serviço. – Deos G.e a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 15 de Janeiro de 1810—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O consideravel augmento q. vai tendo todos os dias a população desta V.ª, em razão

de seu Commercio, da sua abundancia e dos seus maravilhozos e sádios ares; a multiplicidade de Demandas, e Questões Fórenses, q. continuam.e se móvem, sem se poderem muitas vezes rezolver com promptidão, e acerto, pela total ignorancia dos Juizes e dos seus Accessóres; a longitude de tantas legoas de distancia desta V.ª a do Aracati aonde rezidem os Ouvidores, pouco tempo, por cauza das suas Correições; são motivos sufficientes p.ª provar a V. Ex.ª a urgentissima necessidade que ha nesta Capitania de hum Juiz de Fóra ao menos, q. possa ao mesmo tempo servir os lugares de Juiz da Alfandega, de Procurador da Corôa, e de Auditor.

He inegavel, Ill.mo e Ex.mo Snr., o beneficio rezultante desta Graça, porque seria este o unico modo de cessarem as desneccessarias despezas com Processos nullos, e cavilozos; tomarião as Justiças outra vez o seu devido respeito, e toda a sua energia; a mesma Camara faria reviver a sua amortecida authoridade, fazendo a Eleição dos seus Respectivos Officiaes com mais escolha e sem empenhos; na Arrecadação das Dividas da Fazenda, e dos Reaes Direitos da Alfandega, não haverá a menor demora; o exercicio de Procurador Fiscal da Real Fazenda ficaria livre incompatibilidade antiga existente contra o Desposto no Alvará de 3 de Mayo de 1770 § 7.º e no Alvará de 15 de Outubro de 1795 § 2.º, ultimamente ver-se-hia pela primeira vez introduzido o costume dos indispensaveis Conselhos de Guerra, q. nunca se fizéram pela falta de um ministro Auditor permanente, q. poupasse tambem ao Governo algum trabalho proprio da sua competencia.

Por estas reflexões assaz attendivéis os habit.es desta Colonia, persuadidos do verdadeiro interesse q. V. Ex.ª tem tomado no seu augmento, espérão contentissimos, e anciozos merecer de S. A. R. a referida Graça que eu não só lhes procuro p.ª felecidade, mas para bem da Real Fazenda.—Deus Guarde a V. Ex.ª m.s an.s—Villa da Fortaleza do Seará G.º 22 de Janeiro de 1810—Ill.mo e Ex.mo Sor. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo

Ill.mo e Ex.mo Snr.—O P.e João Rufo da Costa Freitas, Proffessor de Gramatica Latina da V.a do Aquiraz, vai ter a honra de apresentar a V. Ex.a para subir a Prezença do Nosso Augusto Soberano a sua Representação em q. implora ao mesmo Senhôr a Graça de ser confirmado na Cadeira desta V.a visto não poder servir naquella por falta de Alunos, e preferir esta a do Aracati aonde interinamente servia por Off.o do meu Antecessor de 11 de Junho de 1804, e Portaria do mesmo de 21 de Janeiro de 1805.

O maravilhozo methodo deste Proffessor establecido na V.a do Aquiraz por Provizão da Real Meza Censoria extincta, de 29 de Outubro de 1792; ser o mais antigo e habil da Capitania; a seriedade do seu louvavel comportamento, e exemplar conducta; unidos á extrema necessidade emq. se acha esta Villa de Sacerdotes, q. possão ser uteis na Creação de algum Seminário; aos seus destinctos Serviços de 19 annos, e aos ardentes dezejos destes Habitantes, q. muitas vezes o têm pedido, e q. o preferem a outro qualquer; são razões superabundantes delle se fazer mereçdor da singular Protecção de V. Ex.a; assim como é tambem digno de toda a piedade, pela sua numeróza familia, o actual Proffessor desta Villa, João da Silva Tavares, para q.m peço a V. Ex.a a mesma Confirmação p.a a V.a do Aracati, ou do Sobral, q. se acham prezentemente vagas. Por meio deste útil, e pequeno arranjo terei certamente a gloria de annunciar a V. Ex.a em pouco tempo os rapidos progressos da estudioza mocidade desta Villa, e o sincéro prazer de seus Pais a verem mais bem educada, e instruida. D.s G.e a V. Ex.a por m.tos an.os Villa da Fortaleza do Seará G.e 18 de Fevereiro de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.— Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tenho a honra de annunciar a V. Ex.a q, a 20 deste mez chegou da Bahia a este porto o B.e Gavião com Escravatura, assucar, farinha, Cachassa, e outros generos de consumo; esta Embar-

cação pertencente a Sociedade de Barrozo, Martins, Dourado, e Carvalho ha de daqui sahir p.ª Inglaterra até 20 do mez q' vem, com algodão, couros, e algumas Saccas de Lãa, para nossa especulação.

Ella completa o numero de quinze Embarcações vindas em direitura a este porto, desde do anno proximo preterito até agora; o Capitão da mesma me certificou a grande estimação q. os Negociantes daquella Cidade fazem do Algodão desta Colonia, e q. os Inglezes já preferem a todos mais deste Continente pela sua bellissima qualidade, alvura, e asseio; cuja interessante noticia. sendo para mim da maior satisfação, não deixará de agradar a V. Ex.ª, e a S. A. R. o Principe Regente N. S. por ser huma demonstração evidente do augmento q. vai tendo o Commercio nesta Capitania.—D.s G.e a V. Ex.ª m.s an.s V.ª da Fortaleza de Seará G.e 22 de Fevereiro de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Os Requerimentos juntos. que offereço a V. Ex.ª por Cópia, tive eu já a honra de fazer subir á Real Prezença do Nosso Augusto Soberano, no meu Off.º n.º 3 do 1.º de Setembro de 1808, ficando esperançado de obter do mesmo Senhor as Graças que nelles se implorão, de Entrada livre de Direitos de Escravatura nesta Capt.ª, e do Titulo de Cidade p.ª esta Capital.

Em outro Officio de número 6 com data de 10 de Abril de 1809, expuz eu tambem a V. Ex.ª a urgente precizão em q. estavão estes habitantes de hum Prelado douto com plenos Poderes, por ser impraticavel remediarem-se tantos máles com o actual recurso Ecclezias-tico tão distante

Todos estes objectos dignos da mais séria attenção me movem lembra-los outra vez a V. Ex.ª, pelo grande empenho de ver no meu terceiro anno de Governo o seu feliz resultado; q. esta Capitania merece pela sua riqueza, local, e extenção; predicados estes q. a fazem

merecedora, apezar dos seus riváes, de ser elevada ao numero das de prim.ª Ordem.—D.s G.e a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 26 de Março de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A' Respeitavel Presença de V. Ex.ª sóbem os mappas incluzos das Cargas do Navio Gavião, q. sahio deste porto p.ª Londres, mencionado no meu Off.o numero 4 com data de 22 de Fevereiro do corrente anno; e o da Escuna Ligeira, q. veio da Ilha da Madeira com generos de especulações dos Proprietarios Correa, França por empenho meu.

Sou do mesmo modo obrigado participar a V. Ex.ª que mandei vir do porto do Aracati a Escuna Ingleza May Flowers, por não haver naquella V.ª Alfandega p.ª o despacho dos seus Effeitos, vindos de Liverpool, Chitas, Louças, Chapéos, Meias de Seda, e Paninhos.

O seu Capitão Joze Hughes me certificou que o algodão desta Colonia já era reputado em Inglaterra como hum dos melhores deste continente; que o páo Tatajuba era egualmente muito estimado, para as Tinturarias; e que elle desejava levar alguns Tóros obrigando-se a todas as condições: E posto que sobre este artigo não ha couza alguma determinada, contudo he do meu dever lembrar a V. Ex.ª que seria muito util algum ao máo uzo que delle se faz a muito tempo.—D.s G.e a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 12 de Abril de 1810—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tenho a satisfação de enviar a V. Ex.ª para subir a Prezença do Principe Regente N. S. o Mappa incluzo dos Segúros das Embarcações, q. tem sahido deste porto, para a Europa, afim de V. Ex.ª fazer ideia do bom principio e progrésso do nosso Commercio; porém elle ainda não pode ter seu devido explendor, sem o estabelecimento fixo de alguns Negocian-

tes de maiores fundos, q. ainda ha, e esta Mercê vou eu agora rogar a V. Ex.ª p.r ser a unica capaz de obstar a antiga rivalidade dos de Pernambuco, que buscão toda a occazião de deminuirem as forças desta desgraçada Colonia, a quem devem tudo o que possuem: As felicidades de seus habitantes, e o augmento das Rendas Reaes, formarão, emquanto eu a governar, todo o meu desvélo, e só me julgarei feliz vendo realizados estes meus desejos os quaes não deixarão de merecer a Real Approvação, e a de V. Ex.ª que tanto estimo.—Deos Guarde a V. Ex.ª p.r m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 20 de Abril de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Luiz Barba Alardo de Mnnezes Gov.or da Cap.nia do Ceará. Eu o P. R. vos Envio m.to Saudar. Tendo-se despozado no dia de hoje a Princeza D. Maria Thereza, m.ª m.to amada, e prezada filha, com o Infante D. Pedro, meo m.to Amado e prezado Sobrinho: Me pareceo partecipar-vos esta alegre noticia, para q' se festeje nessa Cap.nia com aq.las demonstraçoens de aplauzo, e contentam.t q' se costumão praticar em semelhantes occazioens, e a comunicareis logo ás Camaras das Terras de vossa jurisdicção, p.ª q' possão aplaudir este fausto acontecim.to como se deve esperar de tão bons e fieis Vassallos. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Mayo de 1810.—Principe—Para Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—No meu Officio de numero 4 com data de 23 de Novembro de 1808 dei parte a V. Ex.ª da Generoza Offerta da quantia de settecentos mil reis, que tinha feito José Alves Feitoza para a factura de huma nova Fortaleza, como fiz constante das Copias dos papeis appensos ao mesmo Officio e porque com au-

xilio do Governo da Bahia se cobrou aquelle dinheiro que se acha já em Pernambuco por conta da Real Fazenda desta Capitania, justam.e me compete partecipar a V. Ex.a a verificação daquelle patriotico donativo, que tanto acredita o seu author.

He do mesmo modo digno de todo o elogio o Vigário da Villa de S. Bernardo das Russas Joze Bernardo da Fonseca Galvão, pela Offerta que fez de quarenta mil reis, p.a os Restauradores de Lisboa, de cento e cincoenta mil reis p.a a sobredita Fortaleza, e de toda a sua Congrúa durante a Guerra contra os Francezes, como comuniquei a V. Ex.a no meu Officio numero 3 de 10 de Fevereiro de 1809. Ambos estes honradissimos habitantes merecem, ao meu ver, que S. A. R. os Condecóre com o Habito de Christo, e eu novamente os recomendo a V. Ex.a, p.r q. esta Mercê, servindo-lhes de satistação, influa outros a que os imitem em Acções de tanta honra e Patriotismo.—D.s G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 22 de Mayo de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex mo Snr.—Para dar inteiro cumprimento ás sabias determinações de V. Ex.a que me forão expedidas em Offi.o de 29 de Novembro do anno passado, sobre se acharem bloqueadas pelas Forças Navaes Britannicas as Ilhas de Java, e Molucas, fui obrigado a participar logo em adjuncto aos Negociantes desta V.a vocalm.e aquella importante noticia; assim como tambem p.r Offi.o o fiz aos mais da Capitania, para q.e todos por este modo advertidos, subessem prevenir, e evitar o risco de serem ali demorados os seus Navios com grande detrimento dos seus interesses; o q. faço serto a V. Ex.a, segundo o meu dever.—D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 26 de Mayo de 1810.—Ill.mo e Exmo Sr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe R. N. S. manda remetter a V. Ex.ª o Requerimento Incluzo de João Ruffo da Costa Freitas, Presbitero Secular, e professor Regio de Gramatica Latina na Villa do Aquiraz dessa Cap.nia. E hé servido q'. V. M.ce me informe sobre o seu contheúdo. O q' participo a V. M.ce para q' assim se execute—D.s G.e a V. M.ce—Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1810.—Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Havendo representado ao P. R. N. S. o Comissario Geral da Bulla da Cruzada deste Estado do Brazil os gráves prejuizos, q' experimenta o rendim.to da Fazenda da m.ma Bulla, pela falta de observancia dos Privilegios consedidos aos Thesoureiros, e mais Officiaes empregados nesta Repartição: Hé sua A. R. Servido recommendar a V. M.ce a exacta, e inteira observancia dos referidos Privilegios comfirmados pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1803. Ordenando V S.ª a todos Magistfatos de q.l q.r ordem, q. sejão, Officiaes Militares de toda, e q.l q.r graduação dessa Cap.nia q. os observem, e fação observar inviolavelm.te, e dam.ma forma como se achão concedidos. O q' partecipo a V. S.ª, para q' asim otenha entendido.— D.s G.e a V. M.ce.—Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1810.—Conde de Aguiar. —Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Senhor.—A gostóza noticia do feliz Despozorio da Seren.ma Snr.ª Princeza D. Maria Thereza com o Serenissimo Snr. Infante D. Pedro, que V. A. R. Foi servido ensinuar-me pela sua honroza Carta de 19 de Mayo do corrente anno, me obrigou a faze-la publicar immediatamente para que todo o Povo desta villa, cheio do maior contentamento, a aplaudisse como fez em tres dias successivos, com a devida solemnidade. A mesma participação deregi eu logo as Camaras desta Capitania e todas tem demonstrado o mais perfeito júbilo por huma Alliança tão venturóza, que o Ceo nos Concedeo para nosso

bem, e para nossa gloria.—Deus G.e a V. A R. por dillatados annos como anciozamente dezejão os seus fieis Vassallos Villa da Fort.a do Seará G.e 20 de Agosto de 1810.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe Regente N. S. foi Servido Nomear por Decreto de 14 do Mez passado para Secretario desse Governo a José Rabello de Souza Pereira; e deferindo á Representação incluza, Ordena que vença os mesmos emolumentos q percebe o Secretario do Governador e Cap.m General de S. Paulo, enquanto se lhe não dá Regimento. Depois de feita esta nomeação me foi remetido pela Secretaria do Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o Off.º q. V. M.ce enviou aquella Secretaria em data de 26 de Março do corr.te anno, em q. Reprezenta q. não he conven.e demorar-se p.r mais tempo nessa Capitania o actual Secret.º desse Gov.r Francisco Luiz de Mariz Sarmento, pelos motivos q. expõe; sobre o q' se me offerece dizer a V. M.ce, por ordem de S. A. R., que suposta a materia q' contem, o referido Officio devia ser deregido a esta Secretaria de Estado, e não aquella, e q' V. M.ce deve mandar intimar ao d.º Francisco Luiz de Mariz Sarmento q' saia p.a fóra dessa Cap.nia dentro o prázo razoável q' lhe assignar. Quanto porém ao Vig.º Ant.º J.e Moreira, e aos Neg.es Juiz Ordn.º Manoel Ferreira Guim.es S. A R. dará a providencia q' julgar conven.te a resp.to do q' V. M ce pondera no seu Off.º.—D.s G.e a V. M.ce Pal.º do R.º de Janeiro em 28 de Agosto de 1810.—Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Levando a Real Presença do Principe R. N. S. a Carta de V M. de 22 de Mayo do corrente anno, em que partecipa ter se verificado os Donativos Pratioticos, q' generosamente offerecerão ao Estado J.e Alves Feitoza, Capitão Mór de S. João do Principe, e J.e Bernardo da Fon.ca Galvão, Vigario de S Bernardo das Russas; e Attendendo o m.mo Augusto Sr. a V. M. expôr q' os sobredi-

ctos merecião de S. R. Munificencia alguma contemplação: Foi Servido fazer-lhes Mer.cê de os condecorar com o Habito da Ordem de Christo. O que participo a V. M.ᵉ para Sua inteligencia.—D.ˢ G de a V. M.e.—Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1810.—Conde de Aguiar. —Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Determina-me V. Ex.ª na sua Carta de Officio numero 8 com data de 14 de Julho do prezente anno, que informe sobre o Requerimento junto que João Rufo da Costa Freitas Presbytero Secular, e Proffessor Regio de Grammatica Latina desta Capital, fez subir á Prezença de S. A. R., em que pede de Ordenado quatro centos mil reis, em lugar de trezentos que actualmente percebia da Cadeira do Aquiraz; e porque são muito attendiveis certamente as razões que no mesmo Requerimento se apontão me parece justo q. S. A. R. se Digne Conferir-lhe a Graça de hum tão pequeno accréssimo, p.ª q. este benemerito Eccleziastico assim premiado possa com mais gosto empregar-se na Educação Publica hum dos objectos, q. em consequencia das Reaes Determinações mais devo ter em vista.

He o que ao sobredito respeito se me offrece pôr na Prezença de V. Ex.ª p.ª Subir á do Principe Regente N. S.—D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª m.ˢ an.ˢ Villa da Fortaleza do Seará Grande 12 de Setembro de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Em consequencia das Ordens que V. Ex.ª foi Servido deregir-me em o seu Officio numero 9 com data de 17 de Julho do corrente anno, que a poucos dias me foi entregue: passo a fazer observar inviolávelmente nesta Capitania todos os Privilegios concedidos aos Thezoureiros, e mais Officiaes Empregados na Repartição da Bulla, como S. A. R. me determina, e da mesma fórma que se achão concedidos, e Confirmados pelo Decreto de 10 de Dezembro de mil oitocentos, e tres.

Deos Guarde a V. Excellencia por muitos annos. Villa da Fortaleza do Seará Grante 12 de Setbr.º de 1810. —Ill.mo e Ex.mo Sor. Conde de Aguiar. - Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe Regente N. S. manda remetter a V. M. dous Exemplares impressos, do Tratado de Commercio, e Navegação celebrado entre as Cortes de Portugal, e da Gram Bretanha em 19 de Fevereiro passado, p.ª q' o faça observar pelo Juiz dessa Alfandega; ficando V. M.ª na intelligencia de q' a dispozição do Artigo 15 do m.mo Tratado, q' estabelece q' todos os Generos, e mercadorias da Producção Manufactura, e Industria dos Dominios e Vassallos de S. M. Britanica paguem de Direitos qúinze p.r cento, comprehende os Referidos Generos, e Mercadorias de Semelhante natureza q' estiverem ainda p.r despachar dentro da m.ma Alfandega.—D.s G e a V. M.e — Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1810. —Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Sor.—Com a maior satisfação possivel vou participar a V. Ex.ª que a 11 de Julho chegou a este porto vindo de Londres a Galera Portugueza denominada Alardo de Menezes importantemente carregada de muitos generos de consumo, de alguns Negociantes desta Villa e dos seus Proprietarios, Barrozo, Martins, Dourado, e Carvalho: Com o mesmo contentamento devo tambem ensinuar a V. Ex.ª que a 24 do mez proximo passado, ella se fez a vela, com a interessante Carga mencionada no Mappa incluzo; sendo p.r fim obrigado a dizer a V. Ex.ª que a vista de tão bons principios, e do grande enthuziasmo dos Povos, não poderá deixar de florecer muito o Commercio desta Colonia, e principalmente depois de se fazer publico a Sonda deste porto, e as Observações que se fizerão das suas superiores qualidades; cujo trabalho de hum mez que a tanto tempo dezejava foi executado, com a possivel exatidão, pelo Capitão de Fragata Francisco Antonio Marques Giraldes, aquem o incubi; fican-

do certo, que merecendo a approvação de V. Ex.ª, ha de ser muito do Agrado do Principe Regente N. S, pelas grandes vantagens q. offerece a Marinha, e ás Capitanias do Norte.—Deus G.e a V. Ex.ª m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 2 de Outubro de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Por ordem do P. R. N. S. remetto a V. M. p.r Copia o Avizo incluzo q'. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultra-Marinos se dirigio ao Gov.er das Ilhas de S Thomé, e Principe p.a q' no caso de q' a alguns dos Portos dessa Cap.nia chegue a Sumaca Flor da America q' o Regulo do Cabo Lobo vendera a J.e Ferr.a Gomes Vhe. afaça navigar ao Porto da Bahia a entregar aos Administradores da Companhia dos Seguros denominada Conceito Publico em Conformid.e do q' o mesmo Snr. determinou no Mencionado avizo —D.s G.e a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1810.—Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Remetto a V.a M.e p.r copia o Avizo q' se expedio ao Dez.dor Juiz da Alfandega dessa Capitania, p.a q' nessa alfandega se observe o q' o P. R. N. S. for Servido determinar sobre os Generos, e Mercadorias, q' os Inglezes, ou outros Estrangeiros pedirem q' se lhes entreguem livres de Direitos attestando serem para o uzo proprio de suas cazas, e familias.—D.s G.e a V. M.e.—Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Outubro de 1810.—Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Em 15 do corr.te Remetti a V. M.ce o tratado de Commercio, e Navegação Celebrado proximam.te entre as Cortes de Portugal e da Gram Bretanha; e nesta occazião emvio tambem a V. M.ce p.r Ordem de S. A. R. o P. R. N. S. dous Exemplares do Tratado de Amizade, e Aliança, e da Convenção feita entre as mesmas Cortes, em

19 de Fevereiro passado para sua inteligencia, e governo. —D.s G.e a V. M.e —Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1810.—Conde de Aguiar.—Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo S.or—Eu já informei a V. Ex.a o Requerimento incluzo do P.e João Rufo da Costa Freitas, no meu Officio n.º 10 com data de 12 de Setembro do corr.te anno porém como me esqueci de incluir nelle o sobredito Requerimento, o envio agora, pedindo a V. Ex.a mil perdões deste meu involuntario descuido, e reportando-me a mesma informação, q' dei, torno novamente a segurar a V. Ex.a, q' sendo costume terem todos os Proffessóres Régios de Grammatica Latina das Capitanias Independentes, o ordenado de quatrocentos mil reis com justo titulo se faz o Sup.e digno, q' S. A. R. lhe confiara a mesma graça.— Deus Guarde a V. Ex.a p.r m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará Grande 25 de Outubro de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

O Principe R. N. S. me ordenou remettesse a V. M.ce 2 Exemplares do Decreto de 18 do corrente, q' estabelece os Direitos, q' os seus Vassallos devem pagar de todos os Generos, e Mercadorias da Producção, e Manufactura Ingleza, q' importarem nas Alfandegas do Reino deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, para q' V. M.ce o faça obedecer nessa Alfandega. D.s Guarde a V. M.ce —Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1810. —Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

O P. R. N. S. hé Servido ordenar q'. se observe o Artigo 21 do Tratado do Commercio, e da Navegação, ultimam.te celebrado entre as Cortes de Portugal e da Gram Bretanha, em q'. se estipula, q'. os Productos, e Manufacturas dos Dominios Britanicos, q'. forem Recebidos p.a Depozito, e Baldeação não devem pagar senão

o q'. pagarem os Generos do Brazil p.ª Depozito nos Portos da Gram Bretanha: E q'. como os Negociantes Inglezes sustentão q'. os Generos do Brazil nada pagão de Direitos q.do são depositados nos Portos da Gram Bretanha, determina o mesmo Snr. tãobem q' elles nada paguem na Alfandega dessa Cap.nia; e q'. só dem fiança depagarem, se constar q'. nos Portos da Gram Bretanha os Generos da Produção do Brazil pagão algum direito de Depozito, e Baldeação. O q' participo a V. M.ce p.ª sua intelligencia, e p.ª q'. a sim se execute. D.s G.e a V. M.ce.—Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1810.—Conde de Aguiar.—Sr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Luiz Barba Alardo de Menezes, Gov.or da Capitania do Seará. Eu o P. R. vos envio m.to saudar. Tendo-se concluido huma convenção entre o Reino de Portugal, e o Rey de Argel, pela qual se estipulou huma Tregua de dois annos, o Resgates de seis centos, e quinze Portuguezes, q'. há m.to tempo gemem infelizm.te debaixo detão duro Cactiveiro, p.r o q'. hé necessario huma avultada somma summamente dificil de se apromptar nas criticas circumstancias, em q' se acha Portugal, com abrevidade, q'. se dezeja. E sendo p.ª este motivo da m.ª R.l Intenção, q'. todas as Cap.nias deste Estado do Brazil concorrão p.ª tão louvavel, ejusto fim abrindo-se subscripçoens voluntarias como já fiz ensinuar aos meus Vassallos: Hey p.r bem Ordenar-vos, q'. procureis p.r aquelles modos, q'. julgardes mais efficazes, eproprios, q'. os Commerciantes dessa Cap.nia e todos os demais Habitantes della, q'. tem Cabedaes, e mejos de subsistencia, hajão de contribuir pela maneira q'. lhes for possivel, p.ª huma Obra tão pia, e caritativa. Efazendo-se necessario q'. para esta Contribuição se estabeleça aforma de sua arrecadação: Sou outrosim Servido authorizar-vos, p.ª q'. nomieis dous, ou 3 Commerciantes de reconhecida probidade, e inteireza, p.ª receberem, e guardarem em depozito nas suas proprias

Cazas, as q tias, com que concorrerem as pessoas rezidentes nessa m ma Cap nia; recolhendo-as ahum cofre, q'. logo destinarão p.ª esse fim: Esperando, q'. elles não só sehaverão nesta incumbencia com toda ahonra, e exacção, mas q' tãobem procurarão com todo o disvello, cuidado, ezello, q'. todos os outros commerciantes, e pessoas de seu conhecimento, e amizade contribuão q te nelles couber, p.ª esta tão justa, pia e louvavel cauza; o q'. m to lhes recommendareis. E logo q' a d.ª Cobrança estiver adiantada, e concluida, me dareis conta pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, p.r onde recebereis as ordens necessarias, do modo com q'. sehadefazer a remessa das q.tias recebidas, p.ª Lisboa. Tendo p.r m.to certo, q'. nesta commissão vos havereis com o maior zelo, e actividade. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1810.—Principe.—Para Luiz Barba Alardo de Menezes

---

Ill.mo e Ex.mo Snr —O Respeitavel Officio de V. Ex.ª de 28 de Agosto me deixa certo do que devo observar a respeito dos emolumentos do novo Secretario deste Governo Joze Rabello de Souza Pereira, emquanto se lhe não confere hum Regulamento particular: Fico igualmente na certeza que o meu Off.º deregido a Secretariá d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra devia ser pelo seu objecto remetido á de V. Ex.ª; porem foi causa desta equivocação o assumpto das Patent.es nelle contheúdo: Eu passo a cumprir o mais q' se me determina, e segúro a V. Ex.ª q' a sahida de hum sem.e monstro he de maior interesse para esta Capitania; oxalá q' os seus Satélites esperimentassem a mesma sorte para servir de esemplo em huma occazião tão critica, em q' a menor intriga nos deve por na maior desconfiança—D s G.e a V. Ex.ª p.r m.s an.s. Villa da Fortaleza do Seará G.e 6 de Dezembro de 1810.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A 16 do mez passado tive a honra de receber o Respeitavel Off.o de VEx.a de 6 de Setembro do corrente anno, com a gostoza noticia de ter o Principe Regente N. S. Feito a Mercê de Condecorar com o Habito da Ordem de Christo a J.e Alves Feitoza Cap.mor da V.a de S. João do Principe, e a Joze Bernardo da Fonseca Galvão, Vigario da V.a de S. Bernardo das Russas, pelos Donativos Patrioticos q' generozam.e offerecerão ao Estado; Esta vizivel demonstração da Real Grandeza e clemencia do Mesmo S.or não poderá deixar de ser muito agradavel a tão fieis Vassallos, e tambem de influir muito aos que queirão aspirar a mesma gloria. Deos G.e a VEx.a por m.s an.s Villa da Fortaleza do Seara G.e 18 de Dezembro de 1810. Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar. —Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tendo feito constar ao Cap.mor Comfirmado da Villa do S. João do Principe Joze Alves Feitoza, a distincta Mercê do Habito da Ordem de Christo com q' S. A. R. o tinha Condecorado em premio do seu patriotico Donativo, como V. Ex.a me fez certo no Off.o de 6 de Setembro do anno passado; nessa mesma occasião, e depois de ter feito novas Offertas de maior valor, poderão os seus inimigos, digo os seus émulos, e inimigos calumnia-lo perante a Relação da Bahia de tal fórma q' a Ordem da mesma o fizérão logo prender na Caza da Camara daquella Villa, onde se acha p.a ser deregido sem demóra á dita Cidade: Eu sei q' elle faz subir a R.al Prezença a sua innocencia, e nesse caso me animo a implorar a Singular Protecção de VEx.a a seu favor por não ser das Pias Intenções do Nosso Adorado Principe que hum Vassallo tão fiel e benemérito seja victima da infame intriga que ordinario costuma atacar as pessoas de maior concideração.—D.s G.e a VEx.a m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e 6 de Janeiro de 1811—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Depois de ter intimado por duas vezes ao antigo Secretario deste governo Francisco Luiz de Mariz Sarm.to q' se retirasse para fóra desta Capit.a, como V. Ex.a me tinha ensinuado por Ordem do Principe Regente N. S. em Off.o de 25 de Agosto do corrente anno se resolveu o mesmo a largar esta Capitania a 25 do mez passado, deregindo-se por terra a Pernambuco, sem o compet.e Passaporte que por insubordinado não quiz levar, nem eu por piedade o obriguei a isso em attenção á sua desgraçada familia.

Finalmente este louco, e temivel homem ainda não satisfeito de blasfemar por diversos modos de todas as pessoas, q' não eram da sua perniciosa facção se auzentou brusca, e precipitadamente como hum dezertor ameaçando-as com a sua chegada a essa Corte; e sendo elle capaz de tudo, devo prevenir a V. Ex.a destes seus incorregiveis desvarios q' só se acreditarão se ó seu caracter não fosse assaz conhecido, como reprovado.—Deus G.e a V. Ex.a m.s an.s. Villa da Fortaleza do Seará grande 15 de Fevereiro de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Tendo requerido ao Principe Regente N. S. Joze Rebello de Souza, Secretario desse Governo hum Regimento dos emolumentos q' devia levar pelo exepdiente da Secretaria; e Ordenando o Mesmo Senhôr q' em quanto se lhe não desse regimento próprio, se regulásse pelos emolumentos concedidos ao Secretario do Governo da Capitania de S. Paulo: Remeto a Copia authentica do Regimento da Secretaria do mencionado Governo, q' segundo as Reaes Ordens mandei extrahir, p.a V. M.ce a fazer executar. Deos Guarde a V. M.ce—Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1811.—Conde de Aguiar. —Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A Galera Alardo de Menezes em que falei a V. Ex.a no meu Off.o n.o 12 com data de 2

de Outubro do anno passado, foi a 29 de Novembro do mesmo tomada no Canal de Inglaterra por dous Corsários Francezes de Dieppe depois de hum renhido combate que durou mais de huma hora, e q' se decedio a seu favor pela superioridade das suas forças, e lastimozo estado em q' os temporáes tinhão posto a referida Embarcação: Da Copia da Carta do Cap.m Vicente de Queiroz Comm.e da referida, verá V. Ex.a mais circunstanciadamente o d.o acontecimento, o q' foi pena acontecesse p.r q' se chegasse felismente ao porto do seu destino, acreditaria muito esta Capit.a a sua import.e Carga de algodão, que os Francezes principiarão logo a vender por alto preço: A nossa perda, segundo a Copia junta da Notta do Seguro da Bahia, não excedeo de dous contos de réis, e essa por culpa de tres Carregadores, que desprezarão o segúro.

Para ressarcir o sobred.o prejuizo partio hoje com o mes.mo destino o Brigue Paquete do Seará com a Carga corresp.e do Mappa junto, e brevemente hirão outras Embarcações, se a Colheita deste anno for como esperamos.— Deus G.e a V. Ex.a m.s an.s. Villa da Fortaleza do Seará G.e em 8 de Março de 1811. Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Tendo representado o conde do Redondo, Administrador Geral do Real Erario de Lisboa a grande diminuição, que experimenta á Real Fazenda, no Rendimento do Contracto das Cartas de jogar, pela facilidade com que se concede a entrada dellas por contrabando neste Estado do Brazil, e pela venda que impunemente fazem alguns individuos, com manifesta transgressão das Leis, concorrendo talvez muito, para esta prevaricação, a falta de cumprimento de Privilegios, concedidos aos Administradores; fazendo-se por isso indespensavel suscitar-se a sua inteira observancia, He o Principe Regente Nosso Senhor Servido que V. M.ce ponha toda a vigilancia, e cuidado para que nessa Capitania se não introduzão, fabriquem, ou vendão Cartas dejogar, que não sejão das fabricadas na Real Fabrica de Lisboa, e vendidas pelas Pessoas

authorizadas para esse fim, mandando V. M.ce proceder immediatamente contra os transgressores, com o rigor das pennas impostas pellas Leis: Ordena outro sim o mesmo Senhor que V M.ce guarde e faça inviolavelmente guardar aos sobreditos Administradores, todos, e quaesquer Privilegios, que se lhes tenhão concedido, sem quebra, ou diminuição alguma.

O que de Ordem de Sua Alteza Real partecipo a V. M.ce para que assim o tenha entendido, enesta conformidade faça executar. Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1811—Conde de Aguiar. —Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o Off.º de V. M.ce de 2 de Outubro do anno passado, participando ter chegado de Londres a esse Porto a Galera Portugueza denominada Alardo de Menezes, carregada de muitos géneros de consúmo, e remettendo o Mappa da Carga q' transportou p.ª aquella Capital; e o mesmo Senhor estima muito q' a Navegação, e o Commercio desse Contenente vá em augmento, principalmente depois q' se fez publico a Sonda desse porto, e Observações q' se praticarão das suas superiores qualidades, pelo Cap.m de Fragata Francisco Ant.º Marques Geraldes. D.s G.de a V. M.ce. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1811—Conde de Aguiar.—Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Tendo chegado a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor o Requerimento incluzo dos Officiaes de Melicias, e Ordenanças dessa Capitania, em que se queixão de VM.ce levar emolumentos pelas Patentes que se expedem por esse Governo: He o Mesmo Senhor Servido que VM,ce me informe dos motivos que tem para exegir semelhantes emolumentos—Deus Guarde a V. M.ce Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1811—Conde de Aguiar—Snr. Luiz Barba Alardo de M.es

Senhor—Reprezentão a V. A. R. os Officiaes Militares de Melicias, e Ordenanças da Capitania do Ceará Grande, que sendo expressamente prohibido a todos os Governadores das diversas Capitanias desse Estado do Brazil o perceberem emolumentos pelos Diplomas que assignão para os diversos Empregos nos seus respectivos destrictos, segundo a authoridade que lhes he concedida por V. A. R., com escandalo manifesto, e desprezo total das Reaes Ordens percebe o Governador desta Capitania q'-diz ser pela sua Assignatura, por cada huma Patente de Alferes de Ordenança, ou Melicias--6800--de Tenente—8000—Capitão 12000 e pelas de Sargento Mor, e Capitão Mor de Ordenanças não tem taxado quantia certa, e recebe segundo a alternativa que lhe parece praticar. Este procedimento bem alheio das Reaes Intenções de V. A. R. quando confere ao Governador desta Capitania o Ordenado de 1:600$000 annuaes, além das propinas das Arrematações dos Dizimos, que montão no triennio a outros 1:600$000 parece merecer hum prompto remedio, mormente attento o prejuizo notavel que resulta aos Supp.es em pagarem hum emolumento não authorizado por V. A. R. pelo que cheios da maior subordinação vão por este modo aos pés do Throno Suplicar a V. A R. q' pela Sua Real Piedade Se Digne pôr termo a taes excessos de jurisdição pois que Vassallo algum he authorizado para crear Regimentos de emolumentos a seu contento fazendo-lhes a Graça de mandar Ordenar a este Governador que abstendo-se do abuzo em que se acha não perceba mais os taes emolumentos que arbitrariamente costuma extorquir dos Supp.es ou aliás que aprezente a Ordem, ou Ordens Régias q' para isso o authorizão, ficando, com tudo, suspenso desde logo, emquanto as não aprezentar, o abuzivo custume, em que se acha de perceber os sobreditos emolumentos, declarando-se-lhe q' os Supp.es os devem, e são obrigados a pagar ao Secretario do Governo, o q pelo Regimento á elle concedido se acha ordenado—PP a V. A. R. q' pr effeitos da Sua Real Piedode, Se Digne Deferir aos Supp.es com a indizivel justiça que he inseparavel dos Paternaes Cuidados de V. A. R.—E. R. M.ce.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A 5 do corrente recebi o Off.º de V. Ex.ª com datta de 15 de Outubro do anno preterito, e com os dous Exemplares Impresses do Tratado do Commercio, e Navegação celebrado entre a nossa Corte e a da Gram-Bretanha em 19 de Fevereiro passado; e logo immediatamente o insinuei paraque nesta Alfandega impreterivelmente se observasse assim como de intelligencia a respeito da Disposição do Artigo 15º do mesmo Tratado, tudo da forma, que V. Ex.ª me ensinua no sobred.º Off.º. Deus G.e a V. Ex.ª m.s an.s. Villa da Fortaleza do Seará G.e 28 de Abril de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo Ex.mo Snr.—Tenho prezente o Respeitavel Off.º de VEx.ª de 17 de Outubro passado, e fico por elle advertido do que devo obrar, se aparecer neste, ou em qualquer outro porto desta Colonia, a Sumaca denominada Flor da America, vendida pelo Régulo de Cabo Lobo a Joze Ferreira Gomes; e sobre esse objecto dei logo as compet.es providencias a todos os Comm.es p.ª q' assim q' aparecesse, a fizessem deregir á Bahia como VEx.ª me ordena da parte do Principe Regente N. S com a Copia do Avizo q' se deregio ao Govern.or das Ilhas de S. Thomé, e Principe. D.s G.e a VEx.ª m.s an.s Villa da Fort.ª do Seará G.e 28 de Abril de 1811.—Ill.mo e Ex.mo S.or Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Fico de accordo, e na intelligencia de fazer observar nesta Alfandega o q' VEx.ª me determina no respeitavel Off.º de 19 de Outubro do anno preterito, quando os Inglezes, ou outros Estrangeiros pedirem que se lhes entreguem livres de Direitos alguns géneros, e mercadorias, attestando serem para uzo proprio das suas Cazas, e familias, tudo na Conformidade das Ordens q' VEx.ª foi Servido deregir ao Juiz d'Alfandega dessa Corte, e q' por copia vinhão juntas ao mesmo Off.º para meu governo.—Deos G.e a VEx.ª p.r m.s an.s

Villa da Fortaleza do Seará G.e 28 de Abril de 1811.—Ill.mo e Ex.mo S.or Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Foi V. Ex.a Servido determinar-me da parte do Principe Regente N. S. que se observe o Artigo 21 do Tratado do Commercio e da Navegação ultimam.te celebrado entre a nossa Côrte e a da Gram Bretanha no qual se estipulou que os Productos de Manufacturas dos Dominios Britanicos que forem recebidos para depozitos, e baldeação não devem pagar senão o q' pagárem os géneros do Brazil para depózito nos Portos da Gram Bretanha; assim como tambem Ordena o mesmo Senhor que os Negociantes Inglezes nada paguem nesta Alfandega, e q' só deem fiança de pagárem, se constar que nos portos da Gram-Bretanha os generos de producção do Brazil pagão algum direito de Depozito, e Baldeação; de q' tudo fico advertido para assim o fazer comprir.—Deos G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s. Villa da Fortaleza do Seará G.e 29 de Abril de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tenho a honra de fazer certo a V. Ex.a que recebi os dous Exemplares do Decreto; em que se establecem os Direitos q' se devem pagar de todos os generos, e mercadorias de Producção e Manufactura Inglezas; o qual passo a fazer observar nesta Alfandega como devo, V. Ex.a me determina no seu respeitavel Off.o de 25 de Outubro preterito—Deos Guarde a V. Ex.a p.r m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará Grande 29 de Abril de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Accuzo a recepção do Off.o de V. Ex.a de 23 de Outubro do anno pretérito, com os dous

exempláres do Tratado de Amizade, e Alleança entre a nossa Corte e a Gram-Bretanha, e da Convenção feita entre as mesmas cortes em 19 de Fevereiro passado; ficando na inteligencia do seu importante objecto para me saber diregir.—Deos Guarde a V. Ex.ª por muitos annos. Villa da Fortaleza do Seará Grande 29 de Abril de 1811. —Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Senhor.—A Preciozissima Carta de V. A. R. com data de 16 de Novembro do anno prétérito, que me foi entregue a 5 do mez passado, he huma demonstração mais evidente do verdadeiro Amor, e Inata Clemencia comque V. A. R. Costuma Honrar e Estimar aos Seus Fieis Vassallos: Eu a fiz logo publicar por Bando em toda esta Capitania, escrevendo, não só ao Ouvidor sobre o seu importante objecto, como a todos os Capp.aes Móres, Vigarios e as mais pessoas de authoridade para q' todos de commum accordo, eregissem, sem demóra, o Donativo Voluntario para um fim tão justo, e pio como he o resgate de tantos mizeráveis nossos Compatriotas.

Os Ceos hão de permitir, Aug.mo Senhor, que as minhas deligencias nesta delicada Commissão que V. A. R. Foi Servido Confiar-me correspondão aos ardentes dezejos, que tenho de ver aquelles infelizes na sua liberdade para terem a glória de renderem, mil graças, e louvores a V. A. R. que á pezar de tão longa distancia, e de tão calamitoza Epoca, nunca perdeo de vista remi-los de tão bárbaro Captiveiro: Exaqui, Senhor, a Acção mais Pia, e justa de hum Principe Catholico, e Virtuózo; e exaqui a razão porque o Seus Fieis Vassallos não só verdadeiramente O adorão, mas darião mil vidas p.ª O defender, se as tivéssem.—A Muito Alta e Poderóza Pessoa de V. A. R. Guarde Deos por dilatados annos para nosso amparo, e gloria.—Villa da Fortaleza do Seará G.e 20 de Mayo de 1811.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Luiz Barba Alardo de Menezes Governador da Capit.ª do Ceará: Eu o principe Regente vos envio muito Saudar: Fui Servido por Decreto de 25 de Abril do prezente anno nomear-vos Governador, e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso: E sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço q' sem a menor perda de tempo passeis a executar este novo Emprego: Ordeno-vos que depois de entregardes ás Pessoas chamadas pela Ley esse Governo, vades occupar o de Matto Grosso debaixo da mesma Homenagem q' Me destes pelo Governo q' actualmente exercitaes, sem q' vos seja necessario outro algum Despacho, servindo-vos esta de Carta: Para o que vos hey por levantada a Homenágem q' jurástes nas M.as Reaes Mãos pelo referido Governo dessa Capitania. E á Camara de Villabella do Matto Grosso Fui Servido Mandar escrever nesta Conformidade a Carta Régia q' será com esta. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Mayo de 1811. - Principe—Com Guarda—Para Luiz Barba Alardo de Menezes.

Havendo o Principe Regente N. S. por Decreto de 25 de Abril do corrente Nomeado a V. S.ª Governador e Cap.m General da Capitania de Matto Grosso, para onde V. S.ª deverá partir logo em virtude da Carta Regia q' nesta occazião se lhe remete: He o M.mo Senhor Servido q' sem embargo do q' nella se ordena V. S.ª mande sollicitar a expedição da sua Patente por esta Secretaria de Estado. Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 31 Mayo de 1811.— Conde de Aguiar.—Snr. Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Pelo respeitavel Off.º de V. Ex.ª de 4 de Abril do corrente anno fico certo do summo cuidado, e grande vigilancia q' devo ter nesta Capitania em q' se não introduzão, fabriquem, ou vendão Cartas de jogar, q' não sejão das fabricadas na Real Fabrica de Lisboa e vendidas pelas pessoas authorizadas para esse

fim; assim como tambem de fazer inviolavelmente guardar aos sobre ditos Admenistradores todos, e q.es quer Privilegios q.e se lhes tenhão Concedido, sem quebra ou diminuição alguma cujas Regias Ordens passo afazer observar nesta Capit.a, sem demóra, como V. Ex.a me determina em Nome do Principe Regente N. S.—D.s G.e a V. Ex.a m.s an.s Villa da Fortaleza do Seará G.e aos 22 de Julho de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo Ex.mo e Snr.—A' 8 do corrente tive a honra de receber o respeitaval Off.o. de V. Ex.a com datta de 31 de Mayo do prezente, e a gostoza noticia do meu honrozo Despacho p.a Gov.dr, e Cap.m General de Matto Grosso, q.e devo mais aos bons Off.os de V. Ex.a q.e ao meu proprio merecimento: Nesta occasião recommendo ao meu Procurador aminha Pat.e, como V. Ex.a me ensinua nom.mo Off.o, e como na Carta Regia de 21 de Mayo se me Ordena a brevidade, passo a arranjar-me sem demora p.a sahir daqui p.r todo o mez que vem em direitura a Pernambuco; afalta de embarcações neste porto me faz tomar este exped.e por terra; e como todos me dizem ser mais segúra a viagem p.r Santos, como o fez o meu Antecessor, desde já rogo a V. Ex.a licença de chegar a essa p.a beijar as mãos de S A. R. e a V. Ex.a por tantas Graças e beneficios recebidos. D.s G.e a V. Ex.a p.r m.s an.s. V.a da Fortaleza do Ceará G.e em 15 de Setembro de 1811.— Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar.— Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—A 8 de Setembró passado tive a honra de receber o respeitavel Officio de V. Ex.a de 21 de Abril do corrente anno, em q' se me determina a informação do requerimento incluso dos Officiaes de Milicia, e Ordenanças desta Cap.nia, que injustamente se queixarão de eu levar emolumentos pelas Patentes, que se expedem por este Governo; em consequencía pois da refe-

rida determinação vou pôr na presença de V. Ex.ª para subir a de S. A. R. o que se me offerece sobre este objecto.

Primeiramente devo dizer a V. Ex.cia que o dito requerimento he supposto por não virem nelle assignados de Officiáes que o dirigirão; e em 2.º lugar que he obra forjada maliciosam.te pelo ex Secretario Francisco Luiz de Mariz Sarmento, como se deixa ver expresam.te da m.ma representação.

Por via do sobre dito ex Secretario recebi eu nos primeiros sete mezes do Governo os emolumentos que me entregou, que remetto a V. Ex.cia por copia N. 1; por esta mesma os perceberão sempre os meus antecessores João Carlos Augusto de Oeynhausen, e Bernardo Manoel de Vasconsellos, e nenhum delles era capaz certamente de ennovar cousa alguma em hum semelhante artigo, e menos eu q. não tenho sido importuno em os exigir; os documentos N.os 2, 3, etc. provão claram.te o deduzido, e muito melhor a carta N. 4 do seu proprio punho.

V. Ex.cia verá egualmente pelo Regimento de 7 de Abril de 1718, N.º 5 por onde se regula ainda hoje a Secretaria de Pernambuco, que os Governadores desta Capitania percebião os ditos emolumentos pelo mesmo Regimento e Provisão de 16 de Novembro de 1740 a elle junta, como se entende das palavras—não excedaes os emolumentos—talvez desse motivo a alguma alteração estar muitos annos confundido nesta Secretaria dito Regimento, mas com esse titulo e com a antiga posse fica sendo legal a percepção dos emolumentos, que os sup.e negão aos Governadores. O augmento do Ordenado depois da total independencia da Capitania não foi com a condição de os não receber nem depois disso até agora tem havido ordem em contrario; tambem não consta que houvesse em tempo algum a menor queixa a esse respeito, nem he natural que os officiaes dos Regimentos não impugnassem se fossem injustos os sobre ditos emolumentos.

Na Secretaria do Governo de *Pernambuco digo* da Paraiba do Norte e na do Rio Grande foi tambem sempre o costume levarem os Governadores emolumentos como

justificão as relações N.os 6 e 7, sendo a divisão que se faz da primeira hua prova da referida legalidade assim como o que se pratica em ambos a esse respeito outra nada equivoca da antiga posse em que estão os Governadores.

Sem estes emolumentos, Ill.mo e Ex.mo Snr., que são os proes e precalços que legitimamente pertencem aos Governadores, seria impossivel tratarem-se elles com a devida decencia no estado actual das cousas só com o pequeno ordenado de quatro mil crusados. Não obstão as propinas allegadas das arrematações dos Dizimos, porque sendo incertas, e não rendendo tanto como se diz, pode acontecer entrar e sahir o Governador sem ellas, donde se conclue que o Governador deve continuar a perceber os referidos emolumentos, como até aqui tem legitima-m.te percebido, ou se lhe deve augmentar o ordenado para não ser quasi igual ao do Escrivão da Fazenda, e mesmo ao do Secretr.o com o soldo da Patente, e do que percebe pelo Regim.to de S. Paulo, que comparativam.te he mais lesivo que o de Pernambuco, por onde se devia reger esta Secretaria.

O sobre dito Francisco Luiz armou esta questão no fim de doze annos de serviço por malignidade conhecida. Porque motivo não poz elle em execução o dito Regimento, sendo o primeiro Secretario que teve a Cap.nia por ordem Regia?

Porque não expoz logo a sua objeção? E para que se encarregava de exigir das partes, e entregar aos Governadores o seu contingente? Não he da obrigação dos Secretarios informar o novo Governador de tudo?

As representações N.os 8 e 9 que contra elle fizerão os Officiaes dos Regimentos Milicianos da Villa do Icó e das Marinhas do Ceará e Jaguaribe derão motivo a elle entrar na ideia de fazer o supposto regimento, q' forma o assumpto da presente informação; á vista della eu espero q. V. Ex.cia faça justiça paraque tão infame caluniador não enxuvalhe injustam.te os meus antecessores, e principalmente a mim, a quem se dirigem as suas intrigas, que me não intimidão por honrado, e porque não piso a sua infernal estrada. Deos Guarde a V. Ex.cia por muitos

annos. Villa da Fortaleza do Ceará grande 1.º de Novembro de 1811.—Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Aguiar—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tenho a honra de levar a respeitavel Prezença de V. Ex.ª para subir á de S. A. R. o P. R. N. S. a Reprezentação incluza dos Moradores da Povoação da Barra do Jardim assim como a informação do Ouvidor, Corregedor desta Comarca a q.e procedi sobre o mesmo objecto: Pertendem os Referidos q.e a sobredita Povoação se eriga em V.ª, com o titulo de S. Antonio do Jardim; sendo de absoluta necessidade este estabelecimento; p ser Lemitrofe a situação local da mesma, ficar tão distante a V.ª do Crato, e ser este o unico meio de conter os facinorozos, q.e tanto a infestão; me parece acharem-se os Supp.es nas circunstancias de obter de S. A R. aquella Graça, do mesmo modo q.e a alcançarão os mais Póvos das V.ªs mencionadas de S. João do Principe, e S. Bernardo das Russas; p.ª effeito de se manter facilmente a tranquillidade publica. animar-se a agricultura, florecer o Commercio, e o Estado poder tirar mil vantagem q.e não possue p.r falta de braços, e destas Uneões Civilizadas, q' tanto contribuem p. domar os homes, q. vivem, espalhados p. estes Certões á maneira de féras.—D.s G.e a V. Ex.ª p. m.s an.s V.ª da Fort.ª Seará g.e 3 de Novembro de 1811. Ill.mo e Ex.mo S.or Conde de Aguiar.—Luiz Barba Alardo de Menezes.

Governadores Interinos da Capitania do Seará. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Foi Deos N. S. Servido abençoar os Despozorios da Princeza D. Maria Thereza Minha Muito Amada e Prezada Filha com o Infante de Hespanha D. Pedro Carlos Meu muito Amado e Prezado Sobrinho, dando-lhes hum Filho, q' nasceo no dia de hoje com felis sucesso. E Me pareceo partecipar-vos a fausta noticia deste plauzivel Nascimento, p.r q' será de muita alegria p.ª os Meus Vassalos, e p.ª q' afes-

tejeis com todas aquellas demonstrações de aplauzo e de contentamento que são do costume em occasiões sem.es como de vós Espero. Escrito no Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Novembro de 1811.—Principe—para os Governadores Interinos da Capitania do Seará.

Governadores Interinos da Capitania do Ceará Grande. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. A Manoel Ignacio de Sampaio Fui Servido Nomear Governador dessa Capitania, como vos constará da Carta Patente que lhe Mandei passar: Encommendo-vos que na fórma costumada lhe deis posse desse Governo, que executareis com as cerimonias q' em similhantes actos se costumão, de que se fará assento, em que assignareis, e lhe dareis as noticias que julgardes convenientes a Meu Real Serviço. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 23 de Agosto de 1811 – Principe—Com guarda—Para os Governadores Interinos da Capitania do Ceará Grande—Cumpra-se e Registe-se Villa do Aracati 15 de Março de 1812 —Luiz Barba Alardo de Menezes.

REVOLUCIONARIO E POETA

De Pernambuco havendo se passado a outras Capitanias o sopro da revolta contra a dominação Portuguêsa e a tradição monarchica, foi Amaro Soares de Avelar um dos defensores das novas idéas em Parahyba.

Grande era o seu crime e pois foi accusado e preso.

O summario foi mandado proceder pelo Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca André Alves Pereira Ribeiro Cirne e com assistencia do Doutor Juiz de Fora da Cidade da Parahyba Thomaz Antonio Maciel Monteiro, como Adjunto, e inicion-se a 21 de Agosto de 1817.

A accusação dizia que era publico e notorio que o preso, réo de Leza Majestade pelo crime de alta traição e rebellião, se mostrara durante o tempo dos insurgentes

um revolucionario partidista vercejando e falando a favor dos mesmos insurgentes e da chamada "Patria".

Contra elle depuzeram tres testemunhas tudo de accordo com as ordens de Luiz do Rego Barreto: João de Gouveia Bastos, André Marques da Silva e Jozé Manoel da Cunha, todos moradores na praia da Bahia da Traição. Foi preso por Manoel Jozé Fernandes, Commandante das Bananeiras, de ordem do Capitão João Barboza Vianna a 5 de Julho.

Tudo isso é dito por mim para apresental-o aos leitores da *Revista do Instituto* como *versejador*, na phrase do promotor da justiça. O corpo de delicto contra elle offerecido foi o seguinte Soneto:

A' MOCIDADE PERNAMBUCANA

SONETO

Ás Armas, Filhos meos, a Patria brada;
Ás Armas concorrei; morra o Tirano:
Reverdeça o valor Pernambucano,
A gloria, q' em Tabocas foi ganhada.

De Vieira e Vidal a dura espada
Não puna só ao Batavo inhumano,
Vosso esforço tão bem, q' he mais q' humano,
Aos vindoiros da Gloria ensine a estrada.

He teatro de Heroes mavorcia lida;
Na Campina de Marte o peito forte
Consegue o loiro, a palma florescida.

Vinde, o Ceo vos ofrece ilustre sorte.
He viver oprimido infausta vida,
He morrer pela Patria honroza morte.

Reconheço a letra do Soneto retro Ser propria de Amaro Soarez de Avelar por ter pleno conhecim.to da

dita Letra e ter outra semelhante em meo poder e Cartorio. Villa da B.ª de Sam Miguel 4 de Julho de 1817. Em fé de Verd. o Tb.am Publico Jozé Elias da Nobrega.—

Soares Bulcão, o autor das *Paremias*, é descendente de Amaro Soares.

B. DE S.